



# Imprensa Oficial

## do Município de Osasco

OSASCO, 17 DE NOVEMBRO DE 2005

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO Nº 449 ANO VIII

# PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR

**LEI COMPLEMENTAR  
N.º 138, de 17 de novembro  
de 2005**

Dispõe sobre os deveres e proibições dos servidores públicos da administração municipal, sobre o processo administrativo para apuração e punição de infrações disciplinares e dá outras providências.

**EMÍDIO DE SOUZA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei Complementar dispõe sobre os deveres e proibições do servidor público municipal, define as infrações disciplinares, suas respectivas sanções e define o processo disciplinar.

Art. 2.º Nenhuma sanção administrativa será aplicada ao servidor, sem que sua conduta esteja legalmente definida como infração disciplinar e sem que seja observado o devido processo definido nesta Lei Complementar, sempre respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES SEÇÃO I

Dos Deveres

Art. 3.º São deveres dos servidores:

I – ser assíduo e pontual ao serviço;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI – portar sempre a identificação funcional, apresentando-a sempre que solicitado por qualquer autoridade da Administração ou munícipe;

VII – apresentar-se convenientemente trajado ao serviço ou com uniforme determinado, quando o caso;

VIII – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

IX – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

X – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

XI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII – tratar com urbanidade as pessoas;

XIII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIV – cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

XV – estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XVI – proceder de forma que dignifique a função pública;

XVII – observar a ordem hierárquica, submetendo seus atos funcionais e decisões em procedimentos administrativos a seu superior imediato.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XIII desta Lei Complementar, será encaminhada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, que a apreciará, assegurando ao representado ampla defesa.

#### SEÇÃO II Das Proibições

Art. 4.º Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – deixar de cumprir ordem legal ou retardar seu cumprimento;

III – faltar com a urbanidade ou respeito a munícipe ou outro servidor;

IV – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

V – recusar fé a documentos públicos;

VI – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

VII – promover manifestação de cunho político-partidário, de apreço ou despreço, no recinto da repartição;

VIII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

IX – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional, sindical ou a partido político;

X – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;

XI – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XII – proceder de forma

desidiosa;

XIII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XIV – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XV – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI – deixar de prestar, na forma e no prazo solicitado, sem motivo justo, informações em processos administrativos;

XVII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem;

XVIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, associações sem finalidade lucrativa que mantenham convênio com o Município, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XIX – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais;

XX – receber presente ou vantagem de qualquer espécie de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do servidor;

XXI – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XXII – praticar usura sob qualquer de suas formas;

Parágrafo único. Constituem, ainda, infração funcional, nos termos da presente Lei

Complementar, todos os atos tipificados como crime contra a administração pública ou, ainda, outros crimes definidos como próprios de funcionário público.

### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5.º O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, podendo as sanções acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 6.º A indenização ou reposição de prejuízo causado ao erário, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis, será liquidada integralmente, em parcelas mensais e consecutivas, descontadas diretamente da folha de pagamento, que não ultrapassarão o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

Parágrafo único. Em caso de infração punível com demissão, o prejuízo ao erário será liquidado integralmente, em parcela única, até o limite de quaisquer verbas a que o servidor fizer jus.

Art. 7.º A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função, por dolo ou culpa, devidamente apurado.

Parágrafo único. Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

- I – pela sonegação de valores ou objetos confiados a sua guarda ou responsabilidade;
- II – por não prestar contas ou não as tomar, na forma e nos prazos estabelecidos em leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;
- III – pelas faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens ou materiais sob sua guarda ou sujeitos a seu exame e fiscalização;
- IV – pela falta ou inexistência das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos da receita que tenham com eles relação;
- V – por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Municipal;
- VI – por concorrer para a concessão ilícita de qualquer benefício público.

### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E SUA

#### APLICAÇÃO SEÇÃO I

Das Penalidades

Art. 8.º São penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – demissão a bem do serviço público;
- V – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- VI – destituição de cargo em comissão;
- VII – destituição de função comissionada.

Art. 9.º As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados da data da infração, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§ 1.º O cancelamento dos registros não surtirá efeitos retroativos.

§ 2.º Somente serão cancelados os registros após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, instaurados antes do decurso de prazo a que se refere o *caput*.

Art. 10. O servidor que responde a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art. 11. A exoneração de servidor que responde a processo administrativo disciplinar, efetuada por autoridade competente, será convertida em destituição de cargo em comissão.

#### SEÇÃO II

Da aplicação

Art. 12. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 13. A advertência e a suspensão, que têm caráter correicional, serão aplicadas por escrito e constarão do assentamento individual do servidor.

Art. 14. A advertência será aplicada nos casos de violação de proibição constante do art. 4º,

incisos I a XI, desta Lei Complementar e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. Será aplicada a pena de advertência as infrações definidas na legislação esparsa como leves.

Art. 15. A suspensão será aplicada, entre outras hipóteses, nos casos de reincidência nas faltas passíveis de punição com advertência e nos casos de infração aos incisos XII a XV do art. 4.º desta Lei Complementar, não podendo exceder de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1.º Quando houver conveniência para o serviço, a critério da chefia imediata do servidor punido, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§ 2.º Será também aplicada a pena de suspensão às infrações definidas na legislação esparsa como graves.

Art. 16. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 17. A demissão ou destituição de cargo em comissão será aplicada quando o servidor infringir as disposições dos incisos XVI a XXII, do art. 4º desta Lei Complementar, bem como nos seguintes casos:

- I – abandono de cargo;
- II – inassiduidade habitual;
- III – incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- IV – insubordinação grave em serviço;
- V – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa;
- VI – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- VII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VIII – reincidência em qualquer infração punível com suspensão.

§ 1.º Será aplicada a pena de demissão ao servidor público que praticar por mais de três vezes em período inferior a 1 (um) ano três infrações passíveis de punição com advertência ou duas infrações puníveis com suspensão.

§ 2.º O prazo a que se refere o § 1.º será contado a partir da data em que for cometida a primeira infração.

Art. 18. A demissão a bem do serviço público será aplicada nos seguintes casos:

I – crimes contra a administração pública ou, ainda, outros crimes definidos como próprios de funcionário público.

II – improbidade administrativa;

III – aplicação irregular de dinheiros públicos;

IV – lesão dolosa aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

V – corrupção.

Art. 19. A demissão, com fundamento nos incisos do art. 18 desta Lei Complementar, implica o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 20. A demissão ou a destituição de cargo em comissão incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 21. A demissão a bem do serviço público, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 22. Será aplicada a pena de cassação de aposentadoria, pensão ou disponibilidade, se ficar provado que o inativo:

- I – praticou, quando em atividade, falta grave para a qual é cominada nesta Lei Complementar as penas de demissão ou demissão a bem do serviço público;
- II – aceitou ilegalmente cargo ou função pública;
- III – aceitou representação de estado estrangeiro sem prévia autorização de autoridade competente;
- IV – praticou a usura em qualquer de suas formas.

Art. 23. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 24. Configura inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o

período de 12 (doze) meses.

Art. 25. Configura incontinência pública e conduta escandalosa, praticado por servidor, nesta qualidade:

I – qualquer ação e/ou gesto indecoroso ou moralmente agressivo, dirigido a outro servidor ou particular;

II – qualquer palavra, especialmente de baixo calão, em tom excessivamente alto, debochado, indecoroso ou moralmente agressivo dirigido a outro servidor ou particular.

Art. 26. Configura insubordinação grave não atender à ordem legal de superior hierárquico, bem como dirigir-se a este com deboche ou utilizando palavras de baixo calão.

Art. 27. Configura ofensa física todo ato praticado por servidor, nesta qualidade, que cause lesão à integridade corporal ou à saúde de outro servidor ou particular.

Art. 28. Configurada acumulação ilegal de cargo, poderá o servidor acusado, considerada as circunstâncias agravantes e atenuantes, ser penalizado com suspensão de até 120 (cento e vinte) dias, na hipótese de:

I – houver compatibilidade de horários entre os cargos; e  
II – o servidor optar por um dos cargos que acumule, até o último dia de prazo para a defesa, quando:

a) se tratar de cargos da Administração Municipal de Osasco; ou

b) um dos cargos acumulado pertencer à Administração de outro município ou do Estado, e o servidor optar pelo cargo da Administração do Município de Osasco.

Art. 29. Para fins de aplicação da pena, são consideradas circunstâncias:

I – atenuantes:

a) assiduidade;

b) pontualidade;

c) comprovação de que a infração não decorreu de má-fé;

d) reparação do dano ou redução de sua amplitude, por ato voluntário do servidor, antes de iniciado qualquer procedimento investigatório;

e) existência de coação resistível, ou ainda, de ordem expressa de autoridade superior;

f) confissão espontânea, perante a autoridade, da autoria da infração; ou

g) qualquer circunstância relevante, anterior ou posterior à infração, embora não prevista expressamente nesta Lei Complementar.

II – agravantes:

a) comprovação do dolo;  
b) antecedentes funcionais;

c) reincidência;

d) existência de prejuízo ao erário;

e) prejuízo ao bom andamento do serviço público;

f) conduta que atente à moralidade administrativa, mesmo quando não for elemento da infração.

Art. 30. A ação disciplinar prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – em 1 (um) ano, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 31. Extingue-se a punibilidade:

I – pela morte do acusado;

II – pela prescrição; ou

III – pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como infração disciplinar.

Art. 32. As penas de demissão, demissão a bem do serviço público, destituição de cargo em comissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade serão aplicadas pelas seguintes autoridades:

I – Prefeito;

II – Presidente da Câmara Municipal;

III – Dirigentes da Administração Descentralizada.

Parágrafo único. A competência para a aplicação das penalidades previstas no *caput*, bem como a aplicação das penas de advertência e suspensão, poderá ser delegada ao Secretário de Assuntos Jurídicos ou ao titular de órgão de assessoria jurídica.

## CAPÍTULO V DA SINDICÂNCIA E DO

## PROCESSO DISCIPLINAR

### SEÇÃO I Da Sindicância

Art. 33. A sindicância é o instrumento administrativo voltado à averiguação de fatos que evidenciem conduta funcional irregular, destinado à identificação de indícios quanto à autoria e à materialidade da conduta faltosa.

Parágrafo único. A autoridade competente dispensará a sindicância quando do expediente constar indícios suficientes quanto à autoria e materialidade da infração.

Art. 34. A sindicância será cometida a Unidade Processante, composta por servidor ou servidores de ilibada reputação moral e funcional, designados pela autoridade competente, sempre em número ímpar.

§ 1º A autoridade designará os servidores suplentes que assumirão nos casos de impedimento dos titulares, observado o disposto no *caput* e § 1º deste artigo.

§ 2º Caso seja designado um único servidor para a condução da sindicância, este deverá ser obrigatoriamente bacharel em direito, caso sejam designados mais de um servidor, caberá a presidência da Unidade Processante a bacharel em direito.

§ 3º São impedidos de participar de comissão de sindicância ou do processo administrativo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 35. Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;

II – instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, a contar da instauração, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 36. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como possível ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 37. Poderá a comissão sindicante concluir por infração

diversa daquela definida na Portaria de Instauração e/ou imputar ao sindicato outras infrações, além da originária.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se ao processo administrativo disciplinar, desde que, para tanto, seja dada ao acusado a oportunidade do contraditório e ampla defesa quanto ao fato novo, emergente das provas.

### SEÇÃO II

#### Do Procedimento Ordinário no Processo Disciplinar

Art. 38. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 39. Da portaria que instaurar processo administrativo disciplinar necessariamente constarão os seguintes elementos:

I – qualificação do acusado;

II – descrição pormenorizada da conduta;

III – descrição das disposições legais infringidas, consignando expressamente as agravantes que sejam imputadas ao acusado;

IV – rol de testemunhas;

V – pena máxima prevista para a infração.

§ 1º A autoridade responsável pela instauração do processo administrativo disciplinar, poderá, quando da instauração ou em qualquer fase do processo, de ofício ou por representação da Unidade Processante, determinar a suspensão preventiva do servidor a quem se imputa a prática de infração disciplinar, caso tal ato se mostre conveniente à instrução do feito ou à ordem do serviço na administração.

§ 2º O servidor que venha a ser afastado preventivamente perderá dois terços de seus vencimentos, que lhe serão restituídos em caso de reconhecimento de sua inocência ou de aplicação de penalidade que seja inferior ao prazo pelo qual teve vigor a medida.

§ 3º A suspensão preventiva não poderá ser determinada por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 40. O processo administrativo disciplinar será cometido a Unidade Processante, composta por servidor ou servidores de ilibada reputação

moral e funcional, designados pela autoridade competente, sempre em número ímpar, observado, no que couber, o disposto no art. 33 desta Lei Complementar.

Art. 41. A Unidade Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração. Parágrafo único. As reuniões e as audiências das Unidades terão caráter reservado.

Art. 42. O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I – instauração;
- II – interrogatório do acusado, no qual este poderá apresentar requerimento de produção de provas;
- III – instrução;
- IV – defesa;
- V – relatório;
- VI – julgamento.

Art. 43. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que instaurar o processo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1.º Sempre que necessário, os membros da Unidade Processante dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2.º As reuniões serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

#### SUBSEÇÃO I

##### Da Instrução nos Procedimentos Disciplinares

Art. 44. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 45. Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 46. Na fase de instrução, a comissão promoverá, de ofício ou a requerimento do acusado, os seguintes atos:

- I – tomada de depoimentos;
- II – acareações;
- III – investigações;
- IV – perícia;
- IV – demais diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova.

Art. 47. É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu defensor,

arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1.º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2.º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 48. No ato do interrogatório, o acusado será novamente informado a respeito da acusação que lhe é formulada.

Art. 49. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Art. 50. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 51. O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 52. Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do edital.

Art. 53. Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, deixar de comparecer ao interrogatório ou de apresentar defesa no prazo legal.

§ 1.º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.

§ 2.º Para defender o acusado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 47. Interrogado o acusado ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da intimação, para apresentar

defesa prévia e rol de testemunhas, que não ultrapassará o número de 3 (três) e requerer diligências.

§ 1.º A intimação será prescindível, quando a defesa prévia for oferecida logo após o término do interrogatório.

§ 2.º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 3.º No caso de recusa do acusado em apor o ciente na cópia da intimação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo servidor responsável pelo ato, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 55. O defensor do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 56. O acusado será intimado com antecedência mínima de 2 (dois) dias para, querendo, acompanhar, em audiência, a produção das provas.

Art. 57. Quando depositar o rol de suas testemunhas, caberá ao acusado indicar sua qualificação completa, mencionando, ainda, quando se tratar de servidor público, em que repartição está lotado.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, será expedido ofício solicitando o seu comparecimento ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do local, dia e hora marcados para inquirição.

Art. 58. As testemunhas arroladas serão chamadas a depor mediante mandado de intimação expedido pelo presidente da comissão, a ser encaminhado ao endereço fornecido pelo acusado, devendo a segunda via, com o ciente da testemunha, ser anexado aos autos, podendo, ainda, comparecer à audiência independentemente de intimação ou serem intimadas por carta, telegrama ou pessoalmente.

§ 1.º Expedida a comunicação, nos termos do *caput*, e ao endereço constante da indicação fornecida pelo acusado, o não comparecimento de testemunha não implicará adiamento de qualquer ato processual.

§ 2.º Cabe ao acusado ou seu defensor diligenciar junto aos autos do processo administrativo e, verificando que não produziu

os efeitos a comunicação expedida a qualquer de suas testemunhas, providenciar sua substituição ou ainda a indicação de novo endereço para expedição de nova comunicação, no quinquídio que antecede à audiência, sob pena de preclusão.

Art. 59. Serão convidadas a depor, mediante ofício, com a possibilidade de indicar dia, hora e local para a realização do ato, as seguintes autoridades:

- I – prefeito;
- II – vereador;
- III – secretário;
- IV – dirigentes máximos de entidades da administração descentralizada;
- V – outras autoridades a quem, por determinação legal, seja dispensado o mesmo tratamento.

Art. 60. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1.º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2.º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 61. Finda a instrução, será ouvida a defesa em alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Caso o servidor ou quem o represente deixe de apresentar as alegações finais, será designado defensor dativo nos termos do § 2º, do art. 52.

Art. 62. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Parágrafo primeiro. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do acusado.

Art. 63. Após o relatório da comissão, será remetido o processo à autoridade competente para o julgamento, com prévia oitiva de advogado designado pela Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. A atuação da Assessoria Jurídica limitar-se-á à apreciação das questões formais do processo, podendo ser dispensada a critério da autoridade julgadora que possuir formação jurídica.

#### SUBSEÇÃO II

Do Julgamento nos Procedimentos Disciplinares

Art. 64. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora preferirá a sua

decisão.

§ 1.º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2.º Havendo mais de um acusado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3.º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá ao Prefeito, ao Presidente do Poder Legislativo e aos dirigentes da Administração Descentralizada.

Art. 65. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da Unidade Processante contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, adotar conclusão diversa da apresentada.

Art. 66. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a instauração de novo processo.

§ 1.º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2.º Caso entenda a autoridade que servidor designado para a Unidade Processante concorreu, de modo doloso ou culposo, para a ocorrência da nulidade, deverá designar outros servidores para se responsabilizarem pelo processo.

### SEÇÃO III

Do Procedimento Sumário no Processo Disciplinar

Art. 67. Será adotado o procedimento regulado nesta Seção quando:

I – a pena a que esteja sujeito o servidor não seja superior à suspensão;

II – sejam imputadas uma das seguintes infrações:

- de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções;
- inassiduidade habitual;
- abandono de cargo ou emprego.

Art. 68. Nos casos do artigo antecedente será adotado o seguinte procedimento:

I – será o acusado citado para interrogatório, no qual deverá ser

apresentada defesa prévia com rol de testemunhas e requerimento de outras provas; II – na audiência em que ocorrer o interrogatório a comissão processante decidirá sobre o requerimento de provas e designará audiência de instrução e julgamento, para a qual devem sair cientes os presentes;

III – na audiência de instrução serão colhidas as provas necessárias à instrução dos autos, e, incontinenti, serão apresentadas alegações finais, oralmente;

IV – a comissão processante elaborará seu relatório.

Art. 69. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente, notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata.

§ 1.º A indicação da autoria dar-se-á pela matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2.º A Unidade lavrará, até 3 (três) dias após a publicação do ato, portaria em que serão transcritas as informações de que trata o § 1º, promovendo a citação pessoal do acusado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe a vista do processo na repartição.

§ 3.º Apresentada a defesa, a Unidade elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4.º No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5.º Na situação de acumulação ilegal, a opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá

automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6.º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7.º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 70. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, a indicação da materialidade dar-se-á:

I – na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias;

II – no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;

Art. 71. O procedimento sumário reger-se-á pelas disposições desta Seção, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições da Seção II, deste Capítulo.

### SEÇÃO IV

Da revisão do processo disciplinar

Art. 72. O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa que tenha interesse legítimo poderá requerer a revisão do processo.

Art. 73. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos expressamente consignados na petição.

§ 1.º No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

§ 2.º Não será processado o

requerimento de revisão que verse sobre fatos anteriormente apreciados em processo revisional.

Art. 74. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Art. 75. A revisão não será cometida aos mesmos servidores que conduziram o processo originário.

Art. 76. A Unidade Processante Revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 77. Aplica-se aos trabalhos da Unidade Processante Revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Unidade Processante Disciplinar.

Art. 78. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a pena ou à autoridade instauradora.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 79. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia inicial; se o último dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

Art. 81. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O Executivo promoverá ampla divulgação desta Lei Complementar entre os servidores públicos, confeccionando e distribuindo cartilha imediatamente após a sua publicação.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.133, de 21 de agosto de 1972.

Osasco, 17 de novembro  
de 2005

<b>DECRETOS</b>			
<p style="text-align: center;"><b>DECRETO N.º 9.496, de 17 de novembro de 2005</b></p> <p>Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.</p> <p><b>EMÍDIO DE SOUZA</b>, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.923, de</p>	<p>29 de dezembro de 2004, artigo 4.º, item I,</p> <p><b>DECRETA:</b></p> <p>Art. 1.º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:</p> <p>01.CÂMARA MUNICIPAL 01.01. CÂMARA MUNICIPAL 01.01.00-01.031.0001.2.001 3.3.90.30.00 Material de Consumo</p>	<p>40.000,00 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 60.000,00</p> <p>TOTAL: 100.000,00</p> <p>=====</p> <p>Art. 2.º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme segue:</p>	<p>01. CÂMARA MUNICIPAL 01.01. CÂMARA MUNICIPAL 01.01.00-01.031.0001.1.001 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 100.000,00</p> <p>TOTAL: 100.000,00</p> <p>=====</p> <p>Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: right;"><b>Osasco, 17 de novembro de 2005</b></p>

**DECRETO N.º 9.497, de 17 de novembro de 2005**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências. **EMÍDIO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei n.º 3.923, de 29 de dezembro de 2.004, artigo 4º, item I,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 791.026,00 (Setecentos e Noventa e Um Mil e Vinte e Seis Reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

<b>02.</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
<b>02.01.</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
	02.01.00-08.243.0081.2.0008	3.3.90.39.00	Outros Serv. Ter.-Pes. Jurídica	102.000,00
<b>03.</b>	<b>SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO</b>			
<b>03.01.</b>	<b>SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO</b>			
	03.01.00-24.131.0007.2.0059	3.3.90.39.00	Outros Serv. Ter.-Pes. Jurídica	120.000,00
		4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	20.000,00
<b>07.</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>			
<b>07.01.</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>			
	07.01.00-04.122.0007.2.0022	4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	26.000,00
<b>11.</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>11.01.</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
	11.01.00-10.302.0075.2.0042	3.3.90.30.00	Material de Consumo	22.170,00
		3.3.90.39.00	Outros Serv. Ter.-Pes. Jurídica	165.785,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES</b>			
<b>13.01.</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES</b>			
	13.01.00-04.122.0055.2.0045	4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	88.000,00
<b>18.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DES. URBANO</b>			
<b>18.01.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DES. URBANO</b>			
	18.01.00-16.122.0057.2.0065	4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	200.000,00
<b>21.</b>	<b>SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA</b>			
<b>21.01.</b>	<b>SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA</b>			
	21.01.00-06.182.0056.2.0081	4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	47.071,00
			<b>TOTAL</b>	<b>791.026,00</b>

Art. 2.º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme segue:

<b>02.</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>				
<b>02.01.</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>				
	02.01.00-08.243.0081.2.0009	3.3.90.36.00	Outros Serv. Ter.-Pes. Física		102.000,00
<b>03.</b>	<b>SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO</b>				
<b>03.01.</b>	<b>SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO</b>				
	03.01.00-24.131.0007.2.0059	3.3.90.30.00	Material de Consumo		100.000,00
<b>07.</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>				
<b>07.01.</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>				
	07.01.00-04.122.0007.2.0022	3.3.90.30.00	Material de Consumo		26.000,00
<b>11.</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
<b>11.01.</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
	11.01.00-10.302.0075.2.0042	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria		49.500,00
		3.3.90.36.00	Outros Serv. Ter.-Pes. Física		86.285,00
		4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente		52.170,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES</b>				
<b>13.01.</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES</b>				
	13.01.00-04.122.0055.2.0045	3.3.90.39.00	Outros Serv. Ter.-Pes. Jurídica		8.000,00
	13.01.00-15.451.0055.2.0048	3.3.90.39.00	Outros Serv. Ter.-Pes. Jurídica		80.000,00
<b>18.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DES. URBANO</b>				
<b>18.01.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DES. URBANO</b>				
	18.01.00-04.122.0007.2.0016	3.3.90.39.00	Outros Serv. Ter.-Pes. Jurídica		100.000,00
	18.01.00-16.122.0057.2.0065	3.3.90.39.00	Outros Serv. Ter.-Pes. Jurídica		100.000,00
<b>21.</b>	<b>SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA</b>				
<b>21.01.</b>	<b>SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA</b>				
	21.01.00-04.122.0056.1.0014	4.4.90.51.00	Obras e Instalações		21.673,26
	21.01.00-12.181.0056.2.0015	3.3.90.30.00	Material de Consumo		13.906,25
	21.01.00-08.181.0056.2.0014	3.3.90.30.00	Material de Consumo		459,83
		3.3.90.39.00	Outros Serv. Ter.-Pes. Jurídica		1.543,90
	21.01.00-15.451.0059.2.0070	4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente		6.102,76
<b>99.</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
<b>99.99.</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
	99.99.99-99.999.9999.9.0999	9.9.99.99.00	Regime de Execução Especial		43.385,00
<b>TOTAL</b>					<b>791.026,00</b>

**Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Osasco, 17 de novembro de 2005**

**EMIDIO DE SOUZA**  
**Prefeito**

**ATOS DO PREFEITO**

**AP nº 048/05**  
**Processo Administrativo**  
**n.º 19748/05**

INTERESSADA : Vivere  
Promoção Humana  
ASSUNTO : Termo de  
compromisso – EAO  
DESPACHO: Considerando o  
parecer favorável da  
SAJ,AUTORIZO a celebração de  
convênio com a entidade Vivere  
Promoção Humana, vinculado à  
prévia apresentação de certidão  
negativa de débitos da entidade

em relação à Previdência  
Social,União, tributos federais e  
cópia do estatuto social, todos  
devidamente atualizados, nos  
termos dos artigos 27/32 e 116  
da Lei nº 8.666/93 como forma  
de convalidar os atos praticados  
pelo CMDCA até o presente  
momento.  
À SF para liberação de saldo do  
FUNCAD pertinente à  
interessada, com posterior  
encaminhamento à SAJ para  
elaboração do termo.

**Osasco, 11 de novembro de 2005**

**AP nº 049/05**  
**Processo Administrativo n.º**  
**19774/05**

INTERESSADA : Associação das  
Mães Unidas do Novo Osasco  
ASSUNTO : Termo de  
compromisso – EAO  
DESPACHO: Considerando o  
parecer favorável da  
SAJ,AUTORIZO a celebração de  
convênio com a Associação das  
Mães Unidas do Novo Osasco,  
vinculado à prévia apresentação  
de certidão negativa de débitos  
da entidade em relação ao FGTS  
e Previdência Social, todos

devidamente atualizados, nos  
termos dos artigos 27/32 e 116  
da Lei nº 8.666/93 como  
forma de convalidar os atos  
praticados pelo CMDCA até  
o presente momento.  
À SF para liberação de  
saldo do FUNCAD pertinente  
à interessada, com posterior  
encaminhamento à SAJ para  
elaboração do termo.

**Osasco, 11 de novembro de 2005**

AP nº 050/05  
**Processo Administrativo n.º 19750/05**

INTERESSADA : Associação das Mães do Jardim Veloso  
 ASSUNTO : Termo de compromisso – EAO  
 DESPACHO: Considerando o parecer favorável da SAJ,AUTORIZO a celebração de convênio com a Associação das Mães do Jardim Veloso, vinculado à prévia apresentação de certidão negativa de débitos da entidade em relação à Previdência Social, bem como cópia do estatuto social da entidade, todos devidamente atualizados, nos termos dos artigos 27/32 e 116 da Lei nº 8.666/93 como forma de convalidar os atos praticados pelo CMDCA até o presente momento.

À SF para liberação de saldo do FUNCAD pertinente à interessada, com posterior encaminhamento à SAJ para elaboração do termo.

Osasco, 11 de novembro de 2005

AP nº 051/05  
**Processo Administrativo n.º 19777/05**

INTERESSADA : AAMEEP – Associação de Atendimento Multiprofissional e Ensino Especial Profissional  
 ASSUNTO : Termo de compromisso – EAO  
 DESPACHO: Considerando o parecer favorável da SAJ,AUTORIZO a celebração de convênio com a AAMEEP - Associação de Atendimento Multiprofissional e Ensino Especial Profissional, vinculado à prévia apresentação de certidão negativa de débitos da entidade em relação a Previdência Social, devidamente atualizada, nos termos dos artigos 27/32 e 116 da Lei nº 8.666/93 como forma de convalidar os atos praticados pelo CMDCA até o presente momento.

À SF para liberação de saldo do FUNCAD pertinente à interessada, com posterior encaminhamento à SAJ para elaboração do termo.

Osasco, 11 de novembro de 2005

AP nº 052/05  
**Processo Administrativo n.º 19753/05**

INTERESSADA : Associação das Mulheres pela Educação  
 ASSUNTO : Termo de compromisso – EAO  
 DESPACHO: Considerando o parecer favorável da SAJ,AUTORIZO a celebração de convênio com a Associação das Mães Pela Educação, a fim de convalidar os atos praticados pelo CMDCA até o presente momento, tendo em vista que a documentação apresentada pela entidade se encontra em termos com os artigos 27/32 e 116 da Lei nº 8.666/93.

À SF para liberação de saldo do FUNCAD pertinente à interessada, com posterior encaminhamento à SAJ para elaboração do termo.

Osasco, 11 de novembro de 2005

AP nº 053/05  
**Processo Administrativo n.º 19752/05**

INTERESSADA : Associação União de Mães do Jardim das Flores  
 ASSUNTO : Termo de compromisso – EAO  
 DESPACHO: Considerando o parecer favorável da SAJ,AUTORIZO a celebração de convênio com a Associação União de Mães do Jardim das Flores como forma de convalidar os atos praticados pelo CMDCA até o presente momento, posto que a documentação se encontra nos termos dos artigos 27/32 e 116 da Lei nº 8.666/93.

À SF para liberação de saldo do FUNCAD pertinente à interessada, com posterior encaminhamento à SAJ para elaboração do termo.

Osasco, 11 de novembro de 2005

AP nº 054/05  
**Processo Administrativo n.º 19778/05**

INTERESSADA : Sociedade de Educação e Caridade Lar Madre Benedita  
 ASSUNTO : Termo de compromisso – EAO  
 DESPACHO: Considerando o parecer favorável da SAJ,AUTORIZO a celebração de convênio com a Sociedade de Educação e Caridade Lar Madre Benedita como forma de convalidar os atos praticados pelo CMDCA até o presente momento, posto que o feito se encontra em termos dos artigos 27/32 e 116 da Lei nº 8.666/93.

À SF para liberação de saldo do FUNCAD pertinente à interessada, com posterior encaminhamento à SAJ para elaboração do termo.

Osasco, 11 de novembro de 2005

AP nº 055/05  
**Processo Administrativo n.º 19747/05**

INTERESSADA : APAE Osasco Especial  
 ASSUNTO : Termo de compromisso – EAO  
 DESPACHO: Considerando o parecer favorável da SAJ,AUTORIZO a celebração de convênio com a entidade APAE Osasco Especial, vinculado à prévia apresentação de certidão negativa de débitos da entidade em relação à Previdência Social, União e tributos federais, todos devidamente atualizados, nos termos dos artigos 27/32 e 116 da Lei nº 8.666/93 como forma de convalidar os atos praticados pelo CMDCA até o presente momento.

À SF para liberação de saldo do FUNCAD pertinente à interessada, com posterior encaminhamento à SAJ para elaboração do termo.

Osasco, 11 de novembro de 2005

AP nº 056/05  
**Processo Administrativo n.º 19776/05**

INTERESSADA : Centro Social de Santo Antonio Osasco  
 ASSUNTO : Termo de compromisso – EAO  
 DESPACHO: Considerando o parecer favorável da SAJ,AUTORIZO a celebração de convênio com o Centro Social de Santo Antonio Osasco ,vinculado à prévia apresentação de certidão negativa de débitos da entidade em relação a Previdência Social, bem como cópia do estatuto social da entidade , todos devidamente atualizados, nos termos dos artigos 27/32 e 116 da Lei nº 8.666/93 como forma de convalidar os atos praticados pelo CMDCA até o presente momento.

À SF para liberação de saldo do FUNCAD pertinente à interessada, com posterior encaminhamento à SAJ para elaboração do termo.

Osasco, 11 de novembro de 2005

AP nº 057/05  
**Processo Administrativo n.º 19751/05**

INTERESSADA : Instituto Avisa Lá  
 ASSUNTO : Termo de compromisso – EAO  
 DESPACHO: Considerando o parecer favorável da SAJ,AUTORIZO a celebração de convênio com o Instituto Avisa Lá , posto que em termos dos artigos 27/32 e 116 da Lei nº 8.666/93 como forma de convalidar os atos praticados pelo CMDCA até o presente momento.

À SF para liberação de saldo do FUNCAD pertinente à interessada, com posterior encaminhamento à SAJ para elaboração do termo.

Osasco, 11 de novembro de 2005

## PORTARIAS

RESUMO DAS PORTARIAS  
 17.11.2005

**EMÍDIO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**EXONERAR:**

**PORTARIA 4059-** a pedido, MARIA DA PENHA CARRETTA ELOI, do cargo de provimento efetivo de **Oficial de Escola**, da **Secretaria de Educação**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA 4060-** a pedido, SUZANA SIQUEIRA BONVENUTO, do cargo de provimento efetivo de **Técnico de Enfermagem**, da **Secretaria de Saúde**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**EXONERAR/NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de Abril de 1969 e suas posteriores alterações:

**PORTARIA 4061-** o (a) Senhor (a) **CARLOS ALBERTO BABA**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, da **Secretaria de Obras e**

**Transportes. NOMEÁ-LO (A)** para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento, do Departamento de Obras** por administração direta, lotado na **Secretaria de Obras e Transportes**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA 4062-** o (a) Senhor (a) **CELSO BRILHANTE TALLARICO**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão**, da Divisão de Distribuição de Tráfego Pesado, do Depto de

Transportes, da **Secretaria de Obras e Transportes. NOMEÁ-LO (A)** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, lotado na **Secretaria de Obras e Transportes**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria **4058/05** de 10 de Novembro do ano em curso, Leia-se: **TECNÓLOGO CONTRUÇÃO CIVIL/ MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E PAVIMENTAÇÃO, e não como foi publicado.**

EMPREGOS	DATA	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
Médico Anestesiista Plantonista	25/11/2005	13:00 h	14º ao 24º
Médico Ginecologista Diarista	25/11/2005	13:00 h	07º ao 08º
Médico Ginecologista Plantonista	25/11/2005	13:00 h	01º ao 06º
Médico Ortopedista Plantonista	25/11/2005	13:00 h	13º ao 18º

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Administração de Recursos Humanos – DARH, sito à Rua Primitiva Vianco, 757 - Centro – Osasco - 2º andar.

O candidato deverá apresentar toda documentação comprobatória, para o exercício do emprego, conforme previsto no item 7.7, do edital de abertura e regulamento e será encaminhado para exame médico pré-admissional.

O não atendimento às convocações, implicará na desclassificação automática do candidato, nos termos do disposto no item 7.5 do Edital de Abertura e Regulamento do concurso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 17 de novembro 2005.

**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**  
Depto de Administração de Recursos Humanos

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Edital da 3ª Convocação de candidatos Processo Seletivo N.º 07/2005.

Ficam convocados para início do processo de contratação, os candidatos classificados nos empregos, quantidades e condições abaixo especificadas, de acordo com publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO, Edição 440, de 15 de setembro de 2005.

#### CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO

EMPREGOS	DATA	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
PSICOLOGO	Até 25/10/2005	13:00 h	08º

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Administração de Recursos Humanos – DARH, sito à rua Dona Primitiva Vianco, 757, 2º Andar - Centro – Osasco.

O candidato deverá apresentar toda documentação comprobatória, para o exercício do emprego, conforme previsto no item 7.7, do edital de abertura e regulamento e será encaminhado para exame médico pré-admissional, junto ao Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

O não atendimento às convocações, implicará na desclassificação automática do candidato, nos termos do disposto no item 7.5 do Edital de Abertura e Regulamento do concurso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 17 de novembro 2005.

### Edital da 7ª Convocação de candidatos Processo Seletivo N.º 06/2005.

Ficam convocados para início do processo de contratação, os candidatos classificados nos empregos, quantidades e condições abaixo especificadas, de acordo com publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO, Edição 441, de 22 de setembro de 2005.

#### CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO

## DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/05.

#### Processo Administrativo n.º 11.343/2005.

OBJETO: Aquisição de coletes de proteção antibalísticos, masculino e feminino (Convenio SENASP).  
DESPACHO: “CLASSIFICO e ADJUDICO” nos termos da legislação vigente, a favor da empresa:

**RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 62.858.352/0001-30, os itens: item 01, pelo valor unitário de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), perfazendo o valor total de R\$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais)- item 02, pelo valor unitário de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), perfazendo o valor total de R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais).

Osasco, 17 de novembro de 2005.

### CARTA CIRCULAR 04

CONCORRÊNCIA N.º 005/05 - PARA REGISTRO DE PREÇOS  
Processo Administrativo n.º 12.513/05.

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À PMO DE: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, ATRAVÉS DE EQUIPES.**

O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES expede o presente comunicado às empresas adquirentes do Edital acima mencionado o que segue:

Em resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Amazônia Ambiental Prestadora de Serviços Ltda e pela empresa Lancer Sistema em Recursos Humanos Ltda, informamos o quanto segue:

empresa **AMAZÔNIA AMBIENTAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

1. Considerando a estimativa de uma equipe por mês para cada regional, e um

total de vinte regionais, como consta no edital, gostaríamos de saber se:

A) Pode-se apresentar atestados técnicos com quantidades de equipes inferiores às regionais listadas, de acordo com os interesses da licitante?

**Resposta:** Apresentar nos termos do item 7.2.2. do edital convocatório.

B) O edital, na qualificação técnica, exige no mínimo dez equipes simultâneas em um mesmo contrato. Como são vinte o número total de regionais em Osasco, pode-se apresentar números oscilantes entre 10 e 20, ou apenas a quantidade mínima e a quantidade total (10 ou 20)?

**Resposta:** Apresentar nos termos do item 7.2.2. do edital convocatório.

C) Em nosso entendimento, apresentar quantidade de equipes como solicita o edital, esta limitando a participação de um número maior de licitantes, pois dez equipes de vias públicas, simultaneamente em um mesmo contrato, somente possuirão atestados similares, detentores de ata de registro de preços da cidade de São Paulo.

Não seria o caso da prefeitura de Osasco rever tal item do edital, para ampliar o

Número de participantes e defender os interesses públicos da administração e dos municípios?

**Resposta:** Não. O solicitado no edital esta em termos com a legislação regente, não restringindo a participação de licitantes.

2. Nas especificações técnicas e na planilha de composição de custos, não encontramos nenhuma menção quanto aos veículos a serem utilizados no contrato. Porém, posteriormente na minuta de contratação, há informações sobre a descarga de resíduos e o transporte de funcionários, que não poderá ocorrer no caminhão.

Subentende-se então, que há que se compor caminhão e perua para a realização dos serviços.

v.sas., irão reformular a planilha de custos para o acerto de uma composição correta?

**Resposta:** Já respondido na Carta Circular nº 03, publicada no DOE de 12/11/05.

Empresa: LANCER SISTEMA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

Servimo-nos da presente para indagar-lhes, em relação à pergunta nº. 06, carta circular nº. 03, qual a mão de obra utilizada na prestação de serviço, e qual sindicato ela está vinculada?

**Resposta:** A mão de obra esta especificada no item 1.1. do ANEXO II, ou seja, encarregado, pedreiros e serventes, devendo, portanto estar vinculada ao sindicato da Construção Civil.

Osasco, 17 de novembro de 2005.

**Pregão Presencial n.º 021/ DCLC/2005.**

**Processo Administrativo n.º 14.301/2005.**

**Objeto: Registro de Preços de gêneros alimentícios estocáveis.**

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e cinco, às 10:00 horas, na sala de licitações do DCLC, situada na Avenida Lourenço Belloli, 1100, Osasco, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitações, foi aberta a audiência pública para a realização do pregão em epígrafe. No horário estabelecido, a Sra. Pregoeira iniciou os trabalhos do certame licitatório com o **credenciamento** dos representantes das proponentes, **COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 72.293.202/0001-80, **AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 92.776.665/0001-00, **SOCILA ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.994.393/0002-02, **LUKARMONA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.181.876/0001-70, **COMERCIO E BENEFICIO DE CEREAIS GUARIROBA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.503.119/0001-55, **EXPORTA - COMERCIO DE GRAOS E LOGISTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.265.596/0001-09, **LEITESOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 65.979.973/0001-60, **PSA PROGRAMAS SOCIAIS E DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.966.078/0001-28, **NEW MILLEN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.385.181/0001-11,

**PRO COOKING INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.318.421/0001-41, **ALIBRA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.872.804/0001-02, **VERDURAMA COMERCIO ATADISTA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.567.949/0001-78, **CDPL CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.699.022/0001-54. A seguir a Pregoeira e a equipe de apoio receberam os envelopes 01 (Proposta de preço) e 02 (Documentos de Habilitação), referentes ao registro de preços para fornecimento de produtos de gêneros estocáveis, sendo 19 (dezenove) itens licitados. Verificando o correto preenchimento da parte externa dos mesmos, os envelopes foram rubricados pela senhora Pregoeira. Ato contínuo passou-se à abertura dos envelopes-proposta de todas as licitantes, conferindo sua regularidade formal. Em continuidade, o representante do Departamento de Merenda Escolar constatou que todas as propostas atendiam as exigências do edital. Todas as propostas foram conferidas e rubricadas por todos os licitantes presentes, que nada tiveram a impugnar ou fazer constar em Ata. Ato contínuo procedeu-se o lançamento dos preços ofertados para todos os itens, das empresas participantes, prosseguindo com a classificação provisória das empresas. Foram a seguir, iniciados os lances verbais, que transcorreram conforme as planilhas em anexo que fazem parte integrante da presente Ata. Terminada a fase de lances verbais ficaram classificadas as empresas na seguinte conformidade: **Item 01: New Millen** pelo valor unitário de R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos), **Item 02: Verdurama** pelo valor unitário de R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos), **Item 04: Socila** pelo valor unitário de R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos), **Item 05: Lukarmona** pelo valor unitário de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), **Item 06: Lukarmona** pelo valor unitário de R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos), **Item 07: Verdurama** pelo valor unitário de R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos), **Item 09: Verdurama** pelo valor unitário de R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos), **Item**

**10: Verdurama** pelo valor unitário de R\$ 1,08 (um real e oito centavos), **Item 11: Avipal** pelo valor unitário de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), **Item 12: Verdurama** pelo valor unitário de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos), **Item 13: Lukarmona** pelo valor unitário de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos), **Item 14: Verdurama** pelo valor unitário de R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos), **Item 15: Guariroba** pelo valor unitário de R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos), **Item 16: Verdurama** pelo valor unitário de R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos), **Item 17: Verdurama** pelo valor unitário de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos), **Item 18: Safra** pelo valor unitário de R\$ 7,56 (sete reais e cinquenta e seis centavos), **Item 19: Verdurama** pelo valor unitário de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos). Os itens 03 e 08 não foram cotados por nenhuma empresa, restando desertos. As licitantes que não optaram por permanecer até o fim da sessão firmaram declaração expressa manifestando o desinteresse em acompanhar todas a sessão e declinando do direito de recurso, tendo retirado os envelopes nº 02 – Habilitação, nos documentos em anexo que fazem parte integrante desta Ata. Na seqüência foram abertos os envelopes nº 02 – Habilitação das empresas primeiras classificadas. Foram rubricados seus conteúdos pela senhora Pregoeira e licitantes presentes. Verificado o atendimento de todas as empresas ao exigido pelo instrumento convocatório, ficaram todas as empresas primeiras classificadas Habilitadas. Indagadas as licitantes presentes quanto ao interesse de interpor recurso contra a classificação das Propostas e Habilitação das empresas todos declinaram deste direito.

Assim a senhora Pregoeira procedeu a Adjudicação dos itens na seguinte conformidade: **Item 01: New Millen Produtos Alimentícios Ltda.**, pelo valor unitário de R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor total R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), **Item 02: Verdurama Comercial de Hortifrutigrangeiros Ltda.**, pelo valor unitário de R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos), perfazendo o valor total R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos

reais), **Item 04: Socila Alimentos Industria e Comercio Ltda.**, pelo valor unitário de R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos), perfazendo o valor total R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais), **Item 05: Lukarmona Com. Repres. Imp. Exportação Ltda.**, pelo valor unitário de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), perfazendo o valor total R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), **Item 06: Lukarmona Com. Repres. Imp. Exportação Ltda.** pelo valor unitário de R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor total R\$ 15.660,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta reais), **Item 07: Verdurama Comercial de Hortifrutigrangeiros Ltda** pelo valor unitário de R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), **Item 09: Verdurama Comercial de Hortifrutigrangeiros Ltda** pelo valor unitário de R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), **Item 10: Verdurama Comercial de Hortifrutigrangeiros Ltda** pelo valor unitário de R\$ 1,08 (um real e oito centavos), perfazendo o valor total R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), **Item 11: Avipal S/A Avicultura e Agropecuária**, pelo valor unitário de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), perfazendo o valor total R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), **Item 12: Verdurama Comercial de Hortifrutigrangeiros Ltda** pelo valor unitário de R\$ 3,55 (tres reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o valor total R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), **Item 13: Lukarmona Com. Repres. Imp. Exportação Ltda.**, pelo valor unitário de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), **Item 14: Verdurama Comercial de Hortifrutigrangeiros Ltda** pelo valor unitário de R\$ 1,94 (um reale noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais), **Item 15: Comercio e Beneficio de Cereais Guariroba Ltda.**, pelo valor unitário de R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos), perfazendo o valor total R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais), **Item 16: Verdurama Comercial de**

**Hortifrutigrangeiros Ltda** pelo valor unitário de R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais), **Item 17: Verdurama Comercial de Hortifrutigrangeiros Ltda** pelo valor unitário de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos), perfazendo o valor total R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), **Item 18: Comercial Safra de Alimentos Ltda.**, pelo valor unitário de R\$ 7,56 (sete reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total R\$ 98.280,00 (noventa e oito mil, duzentos e oitenta reais), **Item 19: Verdurama Comercial de Hortifrutigrangeiros Ltda** pelo valor unitário de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), perfazendo o valor total R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Nada Mais havendo a tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi lavrada a presente Ata que segue igualmente assinada pela senhora Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes. Publique-se.

**Maria Augusta Assirati  
Pregoeira**

Equipe de Apoio

Fernando Bonassi Cordeiro\_

Rosemarie Duwe Santos

Representante DME

Eduardo Alves  
(nutricionista R.G. 21.487.819-3)

Empresas  
SOCILAALIMENTOS INDUSTRIA  
E COMERCIO LTDA.

**LUKARMONA COMERCIO E  
R E P R E S E N T A Ç Õ E S  
IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES  
LTDA.**

**COMERCIO E BENEFICIO DE  
CEREAIS GUARIROBALTA.**

**NEW MILLEN PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS LTDA.**

**VERDURAMA COMERCIO  
ATADISTA DE ALIMENTOS LTDA.**

**“ATO DO PRESIDENTE”  
AVISO DE ADIAMENTO**

LOCAL: Av. Lourenço Belloli, n.º 1.100 - Parque Industrial Mazzei - OSASCO/SP - MODALIDADES: Editais de **CARTAS CONVITES** Ns.º 616, 617, 618, 619, 623, 624,

625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637 e 638 - OBJETOS: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.** A Presidente da Comissão Permanente de Licitações comunica que ficam as suas ABERTURAS nos respectivos DIAS 17 E 18 do presente mês e ano **ADIADAS “sine die”.**

**Osasco, 16 de NOVEMBRO  
de 2005**

**“ATO DA PRESIDENTE”  
AVISO DE SUSPENSÃO**

LOCAL: Av. Lourenço Belloli, n.º 1.100 - Parque Industrial Mazzei - OSASCO/SP - MODALIDADE: Edital de **CONCORRÊNCIA N.º 005/05 – PARA REGISTRO DE PREÇOS - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À PMO DE: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, ATRAVÉS DE EQUIPES.** A Presidente da Comissão Permanente de Licitações, tendo em vista a solicitação da unidade requisitante (SOT) comunica que fica a sua abertura **SUSPENSA “sine die”**, para revisão do edital. Nova data será divulgada por publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – DOE, Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO e Jornal de Grande Circulação DCI.

**Osasco, 16 de novembro  
de 2005.**

**CRISTINA RAFFA VOLPI  
RAMOS  
- Diretora DCLC -  
- Presidente CPL -**

**SECRETARIA DE  
ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Processo: 12.165/2005;  
Contrato: 130/2005;** Contratante: Município de Osasco; Contratados: Jesus Gimeno Lobaco e Tereza Martins Gimeno; Assunto: Locação predial; Vigência: 01 (um) ano.

**Processo: 21.092/2005;  
Contrato: 146/2005;** Contratante: Município de Osasco; Contratada: Som & Cia Promoções e Produções Artísticas LTDA; Assunto: Apresentação artística de Leci Brandão.

**Processo: 08.274/2005; Termo: 146/2005;** Contratante: Município de Osasco; Contratada: Empresa Lemam Construções e Comércio LTDA.; Assunto: Aditamento a Nota de Encomenda n.º 366/2005; Vigência: 30 (trinta) dias.

**Processo: 25.085/1999; Termo: 152/2005;** Contratante: Município de Osasco; Contratados: João Ferrari e José Ferrari Neto; Assunto: Aditamento ao Contrato de locação predial n.º 5204/2000; Vigência: 01 (um) ano.

**Processo: 35.772/2002;  
Convênio: 101/2005;** Convenientes: Município de Osasco e a Associação Antônio Conselheiro; Assunto: Ação compartilhada e Transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para execução de programas de assistência social previstas no Plano Municipal .

**SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N.º 50/2005**

**Dispõe sobre a SEMANA  
DA EDUCAÇÃO DE  
OSASCO**

MARCO AURELIO RODRIGUES FREITAS, Secretário da Educação do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LEI 9394/96, Lei Complementar 87/2000 artigo 41, especialmente o Inciso II

**RESOLVE**

Instituir a **SEMANA DA EDUCAÇÃO DE OSASCO**, no período de 16 a 23 de novembro a realizar-se no Centro de Formação Continuada dos Profissionais da Educação “ Profª Agueda Thereza Binotti Pires” O evento desenvolver-se-á como segue:

- Objetivos
  - Contribuir na formação do professor crítico e reflexivo proporcionando o contato com diferentes temas apresentados por grandes nomes da intelectualidade e da Educação.
  - Apresentar artistas de várias modalidades enfatizando o

resgate e o desenvolvimento daquilo que é a essência do homem: a sua capacidade de "ser" humano.

1. 3 - Valorizar os profissionais da rede de ensino do município possibilitando a apresentação de projetos que vem sendo desenvolvidos nas

unidades escolares.

2. Desenvolvimento  
2. 1 - Público alvo: Profissionais da Educação do Município de Osasco;

2. 2 - As atividades desenvolvidas durante a semana incluirão:

· palestras;

· Oficinas pedagógicas;  
· Caminhadas culturais;  
· Exposição de artes visuais;  
· Debates;  
· Apresentações teatrais.

3. Participação  
As inscrições para participar da SEMANA DA EDUCAÇÃO

ocorrerão a partir de 16 de novembro até o dia de início da respectiva oficina, no Centro de Formação Continuada dos Profissionais da Educação desta Secretaria. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a carteira funcional.

Osasco, 11/11/2005

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO DE REMOÇÃO DE TITULARES DE CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I / 2005

Nº	MATR.	NOME DO FUNCIONÁRIO	TIPO	CLASSIF. FINAL
1	8704	VERA LUCIA SEGURA	PEB I	437,56
2	8479	MARIA APARECIDA BERTOLINI FERREIRA	PEB I	422,42
3	8730	MARISTELA APARECIDA B B ZANHOLO	PEB I	406,62
4	37253	MARIA JOYCE SANTACHIARA SALVADORI	PEB I	404,52
5	8560	VERA APARECIDA NAVARRO DE MIRANDA	PEB I	399,82
6	8659	MIRIAM TEREZA DE OLIVEIRA	PEB I	399,46
7	8754	EDNEIA MIKELAITIS RUFO	PEB I	395,28
8	11385	MARIA APARECIDA RODRIGUES LUCIANI	PEB I	388,94
9	8674	BERNADETE DE LOURDES TAVARES M SOUZA	PEB I	379,96
10	11390	LAURA NUNES CORREIA	PEB I	374,78
11	8618	MARIA AUXILIADORA MOREIRA PEREIRA	PEB I	357,68
12	14410	IZOLDA ANTONIETA JOANA GIAQUINTO	PEB I	355,96
13	8594	IZILDINHA DE CAMPOS ROCATO	PEB I	354,56
14	8545	MADALENA ARANTES DE MIRANDA	PEB I	351,76
15	8624	DALVA MARIA GOMES SANTOS DA SILVEIRA	PEB I	351,46
16	14442	CIBELIA APARECIDA MULLER	PEB I	351,02
17	8558	ROMILDA PALMEIRA DE VASCONCELOS	PEB I	349,56
18	8576	TERESA DOS SANTOS MOREIRA	PEB I	348,74
19	8714	ELIANA DUARTE SANTOS ANDRADE	PEB I	347,8
20	17685	SEBASTIANA DULCINEA FERREIRA	PEB I	345,16
21	19402	ELENILDA ROCHA ELOI DE SOUZA CRUZ	PEB I	343,64
22	8746	MARIA SUELI CORREIA GONÇALES	PEB I	343,28
23	8657	ANA MARIA SILVEIRA LEITE	PEB I	340,74
24	48332	ZEUDENI DA SILVA	PEB I	339,82
25	4928	MARA SOLANGE BONATO	PEB I	339,02
26	8601	DENISE APARECIDA GIGGIER MAXIMO	PEB I	337,92
27	8772	MARIA APARECIDA BEZERRA BRAGA	PEB I	336,36
28	1023	VALDENICE LINS DE ALBUQUERQUE SILVA	PEB I	336,1
29	8709	MARIA DO CARMO GROFF	PEB I	336
30	8670	ELIANE HOFFMAN TANTOS	PEB I	335,62
31	17651	EROTILDE VERRI TOSTE BORGES	PEB I	333
32	8471	MARA LUISA PALMA	PEB I	331,88
33	28328	MARIA MADALENA GOMES	PEB I	330,68
34	9640	ELISABETE LOTURCO DE RESENDE	PEB I	323,98
35	8611	PATRICIA MIGUEL LEONEL GAZZA	PEB I	322,26
36	1018	MARLENE APARECIDA CINTRA LISBOA	PEB I	319,94
37	8776	DALVA SERAFIM DOS ANJOS RODRIGUES	PEB I	318,64
38	8538	EUNICE DOS SANTOS LIMÃO ALENCAR	PEB I	318,54
39	8473	MARCIA APARECIDA VITORINO RODRIGUES	PEB I	316,4
40	8767	ELIS ALVES GABRIEL	PEB I	311,4
41	18572	SONIA MARIA CARELLATO GUTIERRES	PEB I	308,7

---

42	8734	LEILA FERNANDES ALENCAR	PEB I	308,06
43	8495	FATIMA IZILDA MARTINS CARDOSO	PEB I	306,38
44	8562	BEATRIZ BITTENCOURT BOVOLENTA	PEB I	306,34
45	8644	ROSELAINÉ ZANIOLLO RODRIGUES	PEB I	305,78
46	8655	ELAINE CRISTINA PELICER	PEB I	305,12
47	8698	SELMA GONÇALVES FRAZÃO	PEB I	301,26
48	17655	MARIA DE LOURDES MOREIRA DA SILVA GRILLO	PEB I	296,46
49	14384	ELAINE GOMES DO VALE SILVA	PEB I	289,42
50	19400	LUCIANA DA SILVA FERREIRA	PEB I	288,06
51	8696	ELISABETE VIANA DA SILVA HENRIQUE	PEB I	286,84
52	28421	SANDRA UNGER	PEB I	281,88
53	8692	RITA DE CASSIA SANT'ANA DA SILVA	PEB I	276,22
54	8662	ROSANA DO AMARAL LIRA	PEB I	276,12
55	8719	SIMONE APARECIDA RODRIGUES SOARES	PEB I	275,92
56	8639	MARIA REGINA PESSOA DE MELLO OLIVEIRA	PEB I	275,86
57	8782	SANDRA REGINA GONÇALVES DO CARMO	PEB I	272,84
58	28372	ELISETE MEIRE SOARES DINIZ	PEB I	272,32
59	5019	SILVIA REGINA COSTA MEDEIROS	PEB I	272,22
60	8769	DENISE BRANCALÃO POLI	PEB I	271,88
61	8511	REGINA MOSCA	PEB I	269,48
62	17629	ANA LUCIA ZANUTTO SOARES	PEB I	268,16
63	81204	VANDA SOUZA DE LIMA PINA	PEB I	267,42
64	80272	EROTILDE APARECIDA LANDA	PEB I	266,84
65	14382	ANGELICA APARECIDA PEIXINHO	PEB I	264,32
66	48333	EDILAINE REGINA DE OLIVEIRA VIANA	PEB I	263,3
67	17650	EMA CAROLINA DOS SANTOS MACHADO	PEB I	262,82
68	19394	LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS	PEB I	262,69
69	28418	ROSEMEIRE CAVALCANTI LIRA	PEB I	258,1
70	8914	MAILISE HELENE HERRERIAS	PEB I	256,84
71	8533	REGINA BALÃO	PEB I	253,66
72	37252	ELIDA LILIANI RIBAS ASSUNÇÃO	PEB I	250,04
73	28394	ANA MARIA DOS SANTOS	PEB I	245,82
74	28399	ELIANE MOREIRA DE BARROS SILVA	PEB I	245,58
75	8751	DAYA TAHARA MAGALHÃES COMINATO	PEB I	245,14
76	19393	ROSANA ANDRADE MONEGO	PEB I	241,82
77	19419	TELMA GUIDI SOARES HORTA	PEB I	239,98
78	28347	LUZANIR DA SILVA NUNES	PEB I	236,1
79	9324	JUSSARA MONTEIRO C DE OLIVEIRA	PEB I	234,82
80	8758	ELISABETE DE ALMEIDA BANIETTI	PEB I	233,34
81	28340	LUCI MARTINS VICENTE BARRACA	PEB I	232,92
82	53388	TERESA DE OLIVEIRA GERMANO	PEB I	229,56
83	41043	NEUSA DE LOURDES ZUCCOLIN GAGETTI	PEB I	227,68
84	41061	NICILEIDE MARIA DE MIRANDA NUNES VINCE	PEB I	227,1
85	41072	ELIZABETE TORRITANI	PEB I	226,76
86	11378	ELAINE CRISTINA GABAN	PEB I	226,26
87	36993	NOEMIA MOURA FERREIRA DE GODOY	PEB I	224,32
88	14401	EDNA REGINA MARTINS	PEB I	223,52
89	28343	MARIA APARECIDA HUSEK COELHO	PEB I	222,04
90	48353	MARCIA TEIXEIRA FERNANDES	PEB I	221,9
91	80128	KATIA ANGELICA PERARO SAVIAN	PEB I	220,98

---

92	48330	RUTH PEREIRA SABBI	PEB I	220,44
93	53391	VANDA APARECIDA RAMOS N ALVES	PEB I	220,24
94	14386	VERA LUCIA GODOY CORREIA ROMIN	PEB I	220,2
95	42167	SIMONE BEZERRA GALINDO	PEB I	217,2
96	37254	MERCEDES POLON NEGRÃO	PEB I	216,3
97	11380	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA MONTEIRO	PEB I	215,1
98	8551	LIEGE PRANDI	PEB I	214,36
99	41057	VERGINIA MORALES LEITE	PEB I	210,36
100	28841	MARIA JOSE AFONSO PEREIRA	PEB I	207,72
101	17649	CLEONICE APARECIDA BOMFIM CAETANO	PEB I	206,26
102	8915	ROSIMEIRE GUTIERRES	PEB I	205
103	37255	SONIA ALVES DIONISIO BONATTO	PEB I	202,38
104	79915	VERA ALICE A DOS SANTOS AMARAL	PEB I	201,62
105	17654	MARIA DE FATIMA SANTOS	PEB I	201,54
106	49037	CLARICE CONCEIÇÃO DE O FRANCO	PEB I	201,26
107	17659	NADIA PINTO DA SILVA AQUINO	PEB I	200,82
108	17652	IONA KATY IKEDA ARAMAQUI	PEB I	195,8
109	36791	SIMONE CRISTINE AZARIAS DA SILVA	PEB I	194,72
110	14402	REGINA APARECIDA FAVA MIQUELIM	PEB I	194,5
111	19407	MARIA APARECIDA FERREIRA DE M CRUCITI	PEB I	192,54
112	38084	MARIA GONÇALVES DE MORAIS	PEB I	192,52
113	37039	LUCIANE VIEIRA	PEB I	192,22
114	41041	SELMA SIQUEIRA	PEB I	190,46
115	48364	VILMA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA	PEB I	189,58
116	28383	ELIANE DOS SANTOS LIMÃO DIAS	PEB I	189,42
117	28371	EDNA HELENA DE PAIVA GOES	PEB I	184,96
118	79890	ANA MARIA ALAMINOS BUSCARIOLLI	PEB I	183,8
119	49150	MARIA NAUDI ONGARO	PEB I	181,22
120	38083	FABIANA MEKHAIN	PEB I	180,54
121	31534	VERA CHERBELUKA GADIOLI	PEB I	180,38
122	83008	ALESSANDRA GABRIEL DE S RAMOS	PEB I	178,52
123	80533	CELIA PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS	PEB I	178,48
124	53380	MARLENE DOS SANTOS BASSI	PEB I	174,58
125	80285	MARGARETH CEGALLA PINTO	PEB I	173,78
126	80485	MARTA ARIANE PERARO	PEB I	170,34
127	36795	DALVA MARIA GOMES SANTOS DA SILVEIRA	PEB I	165,62
128	28440	JUSSARA MONTEIRO C DE OLIVEIRA	PEB I	165,22
129	80121	CARLA CAROLINA BONATTO GRACIANO	PEB I	162,08
130	48432	MARIA CLAUDIA FISCHER DAMASCO	PEB I	161,2
131	80163	EDEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	PEB I	160,74
132	93307	JACIRA CERQUEIRA BASTOS OLIVEIRA	PEB I	152,64
133	19411	SHIRLEY APARECIDA DE FREITAS PALOMO	PEB I	148,62
134	93492	SIMONE VALERIA AUGUSTAITES DE OLIVEIRA	PEB I	147,78
135	93434	SILVIA RENATA FERREIRA	PEB I	146,34
136	80419	ENEIDA MORAES BUONADUCE PARROTTO	PEB I	140,54
137	50496	INES OLIVEIRA MIRANDA DE ANDRADE	PEB I	138,84
138	53387	MARA SOLANGE BONATTO	PEB I	129,7
139	94345	ESMERALDA CRISPIM DA ROCHA ARAUJO	PEB I	127,6
140	41066	SHIRLEY APARECIDA DE FREITAS PALOMO	PEB I	125,96
141	80076	IVANI MARIA DE SANTANA ANTONIO	PEB I	122,74

142	80449	VERGINIA APARECIDA DOLORES	PEB I	121,18
143	80295	GLEICE FERREIRA DA SILVA	PEB I	120,6
144	81205	TERESINHA VIEIRA	PEB I	117,6
145	93410	CARLA REGINA GIRONDA	PEB I	116,14
146	80671	RAQUEL GABAN	PEB I	115,84
147	80047	GISELE DA COSTA RODRIGUES	PEB I	115,74
148	93417	ERICA BOLETINI	PEB I	113,54
149	89944	DEBORA CEGALLA PINTO PONTE DE JESUS	PEB I	112,06
150	94334	RAQUEL TERESA DA FONSECA	PEB I	111,02
151	93481	JOYCE APARECIDA PEREIRA CHRISTOWAM	PEB I	109,54
152	80322	ROSEMEIRE BARBOSA DE CAMPOS ANDRADE	PEB I	109,52
153	80504	MARIA DAS DORES DA SILVA REZENDE	PEB I	109,18
154	53394	LEDA MARIA DE LIMA	PEB I	108,56
155	80474	CLARICE DE SOUSA	PEB I	108,12
156	80171	ANA MARIA DE OLIVEIRA	PEB I	107,3
157	80416	DILMA MARIA FONSECA LOPES DE CARVALHO	PEB I	106,18
158	80751	NOEMIA PEREIRA DA SILVA COSTA	PEB I	106,14
159	93407	ANDREA GOUVEA	PEB I	106,08
160	80355	DALVA APARECIDA CHICARELLI SILVA	PEB I	105,76
161	81942	ENI ALVES DE SOUZA TEIXEIRA	PEB I	105,68
162	82992	MARCIA CAVALCANTE BONATTO	PEB I	104,84
163	103866	MARILIA FIUZA TELES C CAVALCANTE	PEB I	104,7
164	80800	SHEYLA MARIA DE SOUSA SILVA FERREIRA	PEB I	104,68
165	82925	SILZENI DE ANGELO LOPES	PEB I	103,74
166	81164	CINTHIA DE GODOI M NICOLETTI	PEB I	103,54
167	82956	VANIA SALETE GOMES DA COSTA ROBLES	PEB I	102,12
168	93444	IRACY RIBEIRO DA SILVA	PEB I	101,62
169	93426	MARIA ANGELA DE MATOS	PEB I	101,5
170	93393	MARIA DE FATIMA ZANELLI PEREIRA	PEB I	100,02
171	33684	SEBASTIANA DULCINEA FERREIRA	PEB I	99,52
172	94327	MARIA DE FATIMA DE SA SOUZA	PEB I	99,48
173	80463	BIANKA ROSIRES BEZERRA TRINDADE	PEB I	99,46
174	103767	ISABETE SANTOS TRINDADE	PEB I	97,08
175	79955	MARIA DA CONCEIÇÃO G DE SOUSA FIOCHI	PEB I	96,82
176	80290	PATRICIA SOARES CRUZ	PEB I	96,58
177	82980	HERICA MARA AYRES BIANCHI MACHADO	PEB I	96,22
178	93322	VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS	PEB I	95,22
179	94323	MARIA ANGELA ALVES MOÇATTO	PEB I	93,19
180	100558	ROBERTA CECILIA GIAQUINTO DE M ROSA	PEB I	93
181	93419	GRAZIELA CAIRO LOPES MATARUCO	PEB I	92,26
182	80324	ABIGAIL LUCIA BORGES	PEB I	90,62
183	80820	SIMONE MARIA GUAZELLI	PEB I	89,62
184	105741	MARIA APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES	PEB I	89,62
185	79907	SOLANGE SOUSA DO NASCIMENTO	PEB I	89,22
186	94324	MARCIO ROBERTO MENDES URBAN	PEB I	88,82
187	80289	MARLENE NOCENTINI	PEB I	87,8
188	93622	SILZETE ALVES DOS SANTOS	PEB I	87,26
189	103772	PATRICIA DE CARLA SAADS	PEB I	86,04
190	93478	FABIANA DE JESUS FILIPE	PEB I	85,9
191	103795	URSULA NOVAES CARVALHO	PEB I	85,78

192	103769	EDILENE FRANCISCA DE ALENCAR DINIZ	PEB I	85,49
193	80252	EDNA MARIA DE LIMA S SOUZA	PEB I	83,31
194	80492	SILVANA FELICI DO AMARAL	PEB I	82,5
195	105559	ISABEL CAIRES SILVA OLIVEIRA	PEB I	79,4
196	93160	ANA LUIZA DE PAULA JESUS	PEB I	78,82
197	80313	SUELI GARCIA CARDOSO	PEB I	78,4
198	79967	ROBERTA CONSOLI	PEB I	77,54
199	80658	JORGINA GONÇALVES RODRIGUES ANTUNES	PEB I	75,6
200	93394	NADIA PRISCILA C BRAZ	PEB I	75,48
201	80240	VALERIA VIEIRA MELO	PEB I	75,46
202	86148	FABIANA CANDIDA ROCHA DA SILVA	PEB I	72,74
203	105562	SUELI APARECIDA CARDINALI OLIVEIRA	PEB I	72,61
204	93359	SILVANA DA COSTA SANTOS SILVA	PEB I	72,3
205	93454	ROBERTA SUSICHI PEREIRA	PEB I	71,64
206	94314	ELISANGELA NEVES GOMES	PEB I	70,88
207	80773	FLAVIA APARECIDA CALCIO LARI MARIN	PEB I	70,74
208	80311	BETE DE ALMEIDA GARCIA OLIVEIRA	PEB I	70,02
209	106207	MAGALI CAVALCANTI LUZ	PEB I	67,72
210	80270	ELAINE APARECIDA ANTONIO DE FREITAS	PEB I	66,68
211	80790	DENEISE RAMOS FERNANDES	PEB I	65,72
212	80788	ADRIANA OLIVEIRA XAVIER	PEB I	65,64
213	80354	MARCIA DA CRUZ SHINOMYA	PEB I	65,22
214	106184	ADRIANA REGINA DA SILVA	PEB I	65,1
215	81189	PATRICIA APARECIDA TREVISAN DE SOUZA	PEB I	64,76
216	80238	TOMOKO OTSURU HARA	PEB I	64,72
217	80119	ZELHA MARIA D'ALBERTO DE ARAUJO	PEB I	64,56
218	79949	MARIA AUXILIADORA MOREIRA PEREIRA	PEB I	64,52
219	81184	MARIA DE FATIMA FERREIRA ROSSETTI	PEB I	63,7
220	103822	FABIANA RABASSI CASSADOR	PEB I	63,64
221	80523	ELAINE DE FATIMA DO MONTE	PEB I	63,34
222	80135	ELOISA FELICIANA DA FONSECA PESTANA	PEB I	62,74
223	80832	CAMILA FONTANELLI FRALETTI	PEB I	61,18
224	80649	GIOZETE DA ROCHA ANTUNES	PEB I	61,1
225	80662	LOIDE RIBEIRO DE ANDRADE FRANCO	PEB I	60,56
226	80255	SILVIA DOS SANTOS	PEB I	60,22
227	80776	CRISTINA BIGARDI OMOSAKO	PEB I	59,96
228	79939	ELISETE CRISTINA DE ABREU GONÇALVES	PEB I	59,72
229	80340	CINTIA FERNANDA VIEIRA	PEB I	59,48
230	79910	SILVERIA DE FATIMA CAMPOS SOARES	PEB I	59,42
231	80157	SILVANIA MONTEIRO ROSALIO PIRAN	PEB I	58,9
232	79962	ELISABETE DE ANDRADE SILVA	PEB I	58,22
233	80540	SUELI DE LIMA SANTOS	PEB I	58,22
234	94355	SUELI DEJI	PEB I	57,78
235	79928	RUBIA ANDREA DE FREITAS	PEB I	57,72
236	79953	ROSANGELA MARIA ZANELATO CORREIA	PEB I	57,72
237	80779	MARIA LEONILA BORGES A BARRAL	PEB I	57,68
238	79952	MARIA DO CARMO DAVID RIBEIRO	PEB I	57,66
239	79933	SOCORRO ALVES FERREIRA NASARO	PEB I	57,64
240	80218	MARIA LUIZA BISPO DE CAMPOS	PEB I	57,64
241	80746	MARTA ALVES	PEB I	57,5

242	105574	SILVANA ROSA DE OLIVEIRA	PEB I	57,34
243	79911	MIRIAN MIKA MORI	PEB I	57,22
244	80019	LUCIANE VIEIRA	PEB I	57,22
245	80104	ROSANA DOS SANTOS PERES	PEB I	57,18
246	80531	MARIA GONÇALVES DE MORAIS	PEB I	57,18
247	80796	ELAINE CRISTINA BIDIN MARTO	PEB I	57,12
248	79977	LUIZ GONZAGA DE SOUSA	PEB I	56,9
249	80817	MARCIA FERNANDA DA SILVA	PEB I	56,78
250	79874	FILOMENA MARGARETE DE SOUZA LOGHITANO	PEB I	56,72
251	80480	LUCIMEIRE SANTANA DAMACENA	PEB I	56,72
252	80522	MARCIA BANDEIRA DA MOTA	PEB I	56,72
253	80243	EDNA HELENA DE PAIVA GOES	PEB I	56,68
254	80321	MARIA JOSÉ PAZ GODOY	PEB I	56,68
255	1912995	ANA MARIA DA SILVA HATYA	PEB I	56,68
256	80801	GREICIE CRISTINE HONORIO DA SILVA	PEB I	56,62
257	80373	JOSEFA NUNES LOPES	PEB I	56,48
258	80510	ROSEMAR DOS SANTOS BARROS	PEB I	56,4
259	80443	SERGIO FERNANDO DOS SANTOS	PEB I	56,38
260	80477	MELISSA POÇO MELO DE MORAIS	PEB I	56,36
261	80656	SHIRLEY ALVES DE CARVALHO BARROS	PEB I	56,22
262	80247	ELISANGELA GOMES RIBEIRO	PEB I	56,14
263	80721	MARCIA INEZ XAVIER FERREIRA	PEB I	56,02
264	80767	VALDELICE NERIS CRUZ	PEB I	56
265	80435	MARISTELA MANSOUR	PEB I	55,9
266	80074	DAYSE GONÇALVES DE ARAUJO	PEB I	55,84
267	94331	SILVANA GIOVANI LOURENÇO LEME	PEB I	55,84
268	80405	CAMILA DE FREITAS BONILHA NASCIMENTO	PEB I	55,78
269	80802	SIRLEI NANJI DE CARVALHO	PEB I	55,72
270	80808	REGIANE APARECIDA DE ALMEIDA	PEB I	55,72
271	80228	REGINA LUCIA GOMES DE LIMA FERREIRA	PEB I	55,68
272	79924	DOROTEA BITTENCOURTE DIAS	PEB I	55,66
273	80785	ELENI DA SILVA	PEB I	55,62
274	80766	MARINEZ APARECIDA MONTAGNOLLI	PEB I	55,6
275	80448	VERA ALTINA SOARES DE OLIVEIRA	PEB I	55,38
276	80098	MARIA VALDENIA DE MOURA BEZERRA	PEB I	55,22
277	80357	MARIA ANGELICA MESSA	PEB I	55,22
278	80701	ESTER NUNES DE ANDRADESILVA	PEB I	55,22
279	80786	SONIA NOGUEIRA GONÇALVES	PEB I	55,22
280	80830	SOLANGE APARECIDA LEITE	PEB I	55,22
281	79927	CINTIA REGINA DE ABREU	PEB I	55,2
282	80505	NORMA SUELY FERREIRA DE OLIVEIRA	PEB I	55,14
283	80407	OSVALBELES DE SOUSA BEZERRA	PEB I	55,06
284	80685	MARENI SANTOS DE OLIVEIRA	PEB I	55,06
285	80206	MARIA GORETE ALVES DOS SANTOS VALERIO	PEB I	54,72
286	80499	ELIZABETE TORRITANI	PEB I	54,72
287	80754	ROSELI PERES BARBOSA QUAGLIO	PEB I	54,72
288	81162	APARECIDO DE OLIVEIRA	PEB I	54,7
289	80081	MONICA SOUZA SILVA	PEB I	54,64
290	80667	MARIA LUCIA SERAFIM DE OLIVEIRA	PEB I	54,62
291	80806	VIVIANE PEREIRA NEVES	PEB I	54,54

292	106168	MEIRE APARECIDA CAVALCANTE B DA SILVA	PEB I	54,48
293	80217	MARIA LUCIA DOS SANTOS SOUZA	PEB I	54,44
294	80351	CRISTIANE GERALDO ESCOLASTICO	PEB I	54,4
295	82935	NEIDE MACHADO CALDEIRÃO	PEB I	54,28
296	80822	ELIANA DE MOURA	PEB I	54,26
297	80291	ROZA VERGINIA GARCIA DE MARCHI	PEB I	54,22
298	80403	ROSANGELA ALMEIDA DE ARAUJO BANO	PEB I	54,22
299	80516	FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS	PEB I	54,22
300	80720	BENEDITA IVANI DE SOUZA	PEB I	54,22
301	80740	MARIA ROSARIA TAMBORRA	PEB I	54,22
302	80421	IVANILDA CARLOS DOS SANTOS ALCANTARA	PEB I	54,18
303	80212	MARLY ESPEDITA DA CRUZ LIMA	PEB I	54,14
304	81167	FABIANA TAPIS DOS SANTOS	PEB I	54,12
305	81188	MELISSA PIRES ANGELINI ALCANTARA	PEB I	54,1
306	80678	SIMONE VICENTE FERREIRA DE FRANÇA	PEB I	53,98
307	80078	EDNA GUARNIERI DOS SANTOS	PEB I	53,94
308	80646	LENI MADALENA CAMPOS	PEB I	53,9
309	82822	ANGELICA DA SILVA MARINHO	PEB I	53,82
310	80009	ZULEIKA SANT'ANA	PEB I	53,8
311	93469	ARLETE DOS SANTOS PACHECO	PEB I	53,76
312	80753	CLAUDIA REGINA RIBEIRO DAVID	PEB I	53,66
313	81954	IRENILDA SOUZA ALVES DE OLIVEIRA	PEB I	53,62
314	81181	MARIA CLARA PESTANA DE AQUINO	PEB I	53,56
315	80498	VALDENISI ROCHA TOLUSSO	PEB I	53,52
316	81885	ANAY CHRISTINE LIMA DO PRADO RAMOS	PEB I	53,4
317	81912	EDNA ANSELMO GUILHERME DA SILVA	PEB I	53,2
318	80835	MIRIAN AUGUSTO DE ALMEIDA SILVA	PEB I	53,08
319	80829	CLAUDIA APARECIDA DA R GALANTE	PEB I	53,06
320	80511	ISABEL MARIA REBELLO PINTO DIAS	PEB I	52,96
321	81879	SUELI DO CARMO CORDEIRO	PEB I	52,9
322	80033	ADRIANA MANTEGAZZA NUNES	PEB I	52,88
323	93317	NEIDE GOMES DA CRUZ	PEB I	52,86
324	82994	TATIANA DE OLIVEIRA	PEB I	52,64
325	80774	CARLA DINIZ MEDEIROS SILVA	PEB I	52,62
326	82897	RITA DE CASSIA ARCOVERDE	PEB I	52,38
327	93425	MARIA OLIVIA MONTEIRO GONZAGA	PEB I	52,34
328	82664	ADRIANA CUNHA FERREIRA	PEB I	52,32
329	82887	SIMONE CASSEMIRO TOROLHO	PEB I	52,22
330	80431	MARIA DULCINEIA PONTES FERREIRA	PEB I	52,16
331	82950	SUZANA BATISTA DE ALMEIDA	PEB I	52,06
332	80434	MARIA LUISA SARRO GARROUX	PEB I	51,96
333	81953	CLAUDIA LUZIA BORGES SANTOS	PEB I	51,96
334	80080	MARIA CECILIA TESSAROTO VALERIO	PEB I	51,74
335	80791	MONICA MARTINELLI BRACCO BARROS	PEB I	51,72
336	82943	GISELE SOUZA DOS SANTOS JESUS	PEB I	51,72
337	82965	LUCINEIDE DE MELO ALVES	PEB I	51,54
338	80266	CLAUDIMAR CAMARGO SILVA ARAUJO	PEB I	51,46
339	93318	RENATA TORRES FERREIRA RIBEIRO	PEB I	51,32
340	93418	FERNANDA SILVIA PEREIRA	PEB I	51,3
341	80456	OLIRA FRANCISCO	PEB I	51,2

342	82982	CATIA LOMBAS DO NASCIMENTO	PEB I	51,18
343	82900	GRACIANA DE FATIMA CARLOS RIOS	PEB I	51,12
344	93974	CAROLINA ROSA DA SILVA BUENO	PEB I	50,88
345	81943	FLAVIANA DE CAMARGO CAMPOS	PEB I	50,7
346	80752	EDUARDO MOREIRA DA SILVA	PEB I	50,6
347	82969	MARCIA ALVES DE SIQUEIRA SOARES	PEB I	50,56
348	83014	MARCIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	PEB I	50,42
349	80804	SUELI APARECIDA PEREIRA FERREIRA	PEB I	50,34
350	82997	MARIA CRISTINA JANBAIN OLSEN	PEB I	50,34
351	93395	PAMELA SANTNER	PEB I	49,9
352	93970	ELISANGELA MARIA OZORIO	PEB I	49,84
353	106205	NANCI PEREIRA DE TOLEDO	PEB I	49,76
354	93461	SOLANGE GIL THEODORO DE SOUZA	PEB I	49,74
355	83015	MARTINHA APARECIDA DOMINGUES PINTO	PEB I	49,46
356	93157	ALICE DE SOUZA	PEB I	49,46
357	80224	NEIDE DE FATIMA ORTIGOSA	PEB I	49,34
358	82973	APARECIDA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA	PEB I	49,16
359	79974	WALQUIRIA CRISTINA P BARBOSA	PEB I	49,08
360	80715	ANGELA MARIA FERNANDES	PEB I	48,84
361	103826	PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA	PEB I	48,68
362	82961	NATALIA VIVIAN APARECIDA DA S ALMEIDA	PEB I	48,46
363	93439	EDIVAN BARROS DOS SANTOS	PEB I	48,42
364	94340	JUVANILDA NOBRE DA SILVA PRIETO	PEB I	48,3
365	94359	RAQUEL TOKUNO FIRMINO	PEB I	48,22
366	80708	MARIA APARECIDA MOLAN SALVADORI	PEB I	48,1
367	80739	FRANSCINE DE OLIVEIRA FRANCO	PEB I	47,92
368	93314	MARIA MARTINS DOS SANTOS OLIVEIRA	PEB I	47,88
369	94310	MARIA ANTONIETA DE NIRO E LOLI	PEB I	47,84
370	83005	EURLYNE APARECIDA LUSTOZA	PEB I	47,74
371	93388	KARLA CHRISTINA JORGE	PEB I	47,66
372	82938	CINTHIA SALINE DE OLIVEIRA	PEB I	47,56
373	83016	MONICA LOPES DO PRADO TOLUSSO	PEB I	47,18
374	83012	ANA AMELIA MIRANDA DE SA	PEB I	47,12
375	829825	INES LURDES CANDIDO DE OLIVEIRA	PEB I	46,96
376	82971	AMANDA JANAINA DE OLIVEIRA	PEB I	46,92
377	80400	ANDREA JABUR ZUNIGA	PEB I	46,88
378	92959	LUCIANA MONTEIRO ROMANO	PEB I	46,66
379	81161	ATALITA COSTA	PEB I	46,5
380	93975	ANGELA CINTIA SBRISSA CUNHA	PEB I	46
381	94326	SUELI MASSARANA SARTORELLI	PEB I	45,86
382	81945	SILVIA MARIA PEREIRA DA COSTA SILVA	PEB I	45,44
383	104245	CLEONICE BARBOSA FELIX	PEB I	45,26
384	79922	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA MONTEIRO	PEB I	45,14
385	93396	PAULO ROGERIO DE CAMARGO OSPAN	PEB I	44,2
386	80527	CLAUDIA MARCELIA DE CAMPOS GREGORIO	PEB I	44,02
387	94341	NILDA MELLO DE PAULA	PEB I	43,9
388	83003	JULIANO CESAR APARECIDO SANCHES	PEB I	43,6
389	93296	ANGELA CRISTINA BOGOSSE LIONESE	PEB I	43,4
390	104243	SHEILA MONTEIRO TORRES PEREIRA	PEB I	43,18
391	79900	FATIMA REGINA DE CASTRO	PEB I	43,02

392	81168	FABIANE APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	PEB I	42,88
393	82988	PAULA GISELE DE MORAES	PEB I	42,38
394	93416	EDINAS MARIA DE TOLEDO ZONHO	PEB I	42,22
395	93159	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	PEB I	41,84
396	93390	LILIAN AUDREY COSTA DA SILVA	PEB I	41,72
397	89955	SANDRA DE ALMEIDA DA SILVA	PEB I	41,38
398	93319	ROSANGELA MARIA LEME DA SILVA COELHO	PEB I	41,22
399	81955	RICENA ADAMERIS C MORALES	PEB I	41,14
400	89953	MARILISA VIDAL G GASPARINI	PEB I	40,96
401	93309	LETICIA GERALDUCCI DA SILVA LUGLI	PEB I	40,82
402	93467	ANA PAULA DE CARVALHO	PEB I	40,82
403	93380	CLAUDIONELIA ALVES PEREIRA DA SILVA	PEB I	40,7
404	89949	SOLANGE APARECIDA DE AZEVEDO MORAIS	PEB I	40,64
405	99816	EDNA MARCIA JORDÃO DE LIMA	PEB I	40,62
406	93350	FERNANDA LEPRE GALINDO	PEB I	40,58
407	93421	JOÃO NOVAES NETO	PEB I	40,24
408	93353	MARINALDA AMORIM DA COSTA RUBEN	PEB I	39,68
409	93377	CARLA THAMARA DE OLIVEIRA	PEB I	39,52
410	82924	SANDRA MARIA FIGUEIREDO MOTA	PEB I	39,5
411	93386	GISELE MORENO DOS SANTOS	PEB I	39,42
412	93505	EDCLEIA APARECIDA TOMKO	PEB I	39,38
413	93462	TANIA ESTRUZANI ALAMINO DE OLIVEIRA	PEB I	39,36
414	100557	JOSE LUIZ CAMARGO RIBEIRO	PEB I	39,34
415	83009	LAUDICEIA MARIA SEVERO JUSTINO	PEB I	39,24
416	93476	EDILENE DUARTE BATISTA LEMOS	PEB I	39,1
417	93315	MARLEI RODRIGUES DANTOS MACIEL	PEB I	39,02
418	93976	PRISCILLA PAULA OPUSCULO	PEB I	38,64
419	86141	ANA PAULA DE ALMEIDA	PEB I	38,58
420	93167	DABIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	PEB I	38,54
421	93169	FABIANA GUSSON	PEB I	38,28
422	93442	ELDA FERREIRA DA SILVA SEBASTIÃO	PEB I	38,16
423	105552	SUELI APARECIDA FERREIRA DE ABREU	PEB I	38,14
424	82983	ANA PAULA DOS SANTOS BUENO	PEB I	38,08
425	86051	CHRISTIANE TOLEDO DE MOURA CAMPOS	PEB I	38,08
426	93220	ROSELI MAGNANI DAMASCENO	PEB I	38
427	93973	ELISABETE REGIS CARVALHO	PEB I	38
428	93977	MIRIAN NUCCINI DA SILVA	PEB I	38
429	93161	ANDREA DA SILVA SANTANA	PEB I	37,98
430	93971	DANIELA ERIKA MONTEIRO	PEB I	37,8
431	89954	MARISA BOLANHO TEIXEIRA LIMA	PEB I	37,74
432	82940	JAQUEL RODRIGUES ALTIVO	PEB I	37,66
433	83000	ROSEMEIRE APARECIDA MADEIRA VERARDI	PEB I	37,4
434	93298	CRISTIANE SCHWED	PEB I	37,26
435	82939	DALVA DE CASSIA FABER FERREIRA	PEB I	36,92
436	82957	CLAUDETE SOARES LOPES	PEB I	36,34
437	86097	LILIAN SILVA DE SOUZA	PEB I	35,96
438	94391	ROSI DE PAIVA RIBEIRO SILVA	PEB I	35,94
439	93297	CESAR HENRIQUE BARROS RAYMUNDO	PEB I	35,8
440	103825	SANDRA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA	PEB I	35,74
441	93449	MARIA JOSE BARBOSA DANTAS	PEB I	35,54

442	93360	SHIRLEI BEATRIZ DA SILVA	PEB I	35,3
443	93453	REGINA CLAUDIA GALVÃO BATISTA	PEB I	35,26
444	93401	TELMA LOPES DE LAIA	PEB I	34,94
445	94369	ELMA BRANDÃO ROCHA	PEB I	34,9
446	93451	PATRICIA APARECIDA PAULINO DE A OLIVEIRA	PEB I	34,8
447	94368	ELIZABETH LIMA TORRES DE SOUZA	PEB I	34,7
448	93406	ANA LUCIA REDONDO CARVALHO	PEB I	34,1
449	89613	MARIA LUCILEIDE FERREIRA DA SILVA	PEB I	33,28
450	80503	DIRMARIA DE SOUZA	PEB I	33,12
451	103858	CLEISE GONÇALVES PASSOS	PEB I	32,82
452	93389	LETICIA ALMEIDA BERTUNES FILGUEIRAS	PEB I	32,6
453	103840	SILMARA MICACIO CAMPOS	PEB I	32,02
454	93968	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PEB I	31,98
455	103859	GABRIELA ANTONINI DA SILVA	PEB I	31,82
456	94390	MARGARTE MARIA HILARIO A BARRETO	PEB I	31,37
457	103842	KELI ANDRADE BATISTA	PEB I	31,36
458	94318	ALINE ANTONIETTI ROSA	PEB I	31,18
459	94371	ELVIRA GONSAGA DE SOUSA SILVA	PEB I	31,14
460	103787	MEIRES CALDAS SILVA FLORA	PEB I	31,04
461	103797	MEIRE VIEIRA DE LIMA	PEB I	31
462	103865	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA	PEB I	30,7
463	103818	SILVIA CRISTINA CABRAL H GOMES	PEB I	30,5
464	103869	MARIA GRACINHA BIZERRA	PEB I	28,58
465	103800	ANA AMELIA DIODATO	PEB I	28,34
466	103839	KARLA DOS SANTOS MUNUERA	PEB I	28,18
467	104078	TERESA MIDORI TAKEUCHI SILVA	PEB I	28,14
468	103862	MARIA HELENA VITORIO DE SOUZA	PEB I	28,08
469	104063	MARIA DO ROSÁRIO AGUIAR MOREIRA	PEB I	27,98
470	103817	SILVIA REGINA DE A. GONÇALVES HENIS	PEB I	27,74
471	103844	VANESSA DE CAMPOS MEDEIROS	PEB I	27,34
472	93305	IVANI GOMES RODRIGUES BERTOLO	PEB I	26,86
473	86086	ANDREIA APARECIDA ROSA	PEB I	26,76
474	93399	SELMA CRISTINA MARTINS P TORRES	PEB I	26,58
475	103794	JULIANA SOUSA NOVAIS	PEB I	25,96
476	93362	VANEZA ARAUJO NASCIMENTO	PEB I	25,78
477	99821	MARIA CLAUDIA FICHER DAMASCO	PEB I	25,64
478	103831	PONCIANA BATISTA NAVARRO	PEB I	25,22
479	93457	ROSEMEIRE DE SOUZA FERREIRA	PEB I	25,06
480	93402	VALERIA DE SOUZA	PEB I	24,38
481	93440	ELIDA BERTAZZI EDUARDO CAMPOS	PEB I	23,98
482	93456	ROSEMEIRE CAVALCANTI LIRA	PEB I	23,98
483	93156	AGDA MARIA ARAUJO GONÇALVES	PEB I	23,94
484	94312	CRISTIANA SANTANA DA SILVA	PEB I	22,94
485	100583	MARCIA HENRIQUE FRANCISQUINI	PEB I	22,9
486	99819	JANE CAETANO SANTOS BARROS	PEB I	22,86
487	103857	MARISA ALVES PEREIRA	PEB I	22,4
488	93475	DEBORAH CHRISTIANE OLIVEIRA MAIS	PEB I	22,2
489	80120	BEATRIZ BITTENCOURT BOVOLenta	PEB I	22,1
490	104077	EVANGELIA STATHOURAKIS AMARAL	PEB I	21,92
491	94353	MARILDA ROSA FONTES DA SILVA	PEB I	21,9
492	103864	ROSIMERE NASCIMENTO SOUZA	PEB I	21,8

493	103848	RAQUEL FERNANDA PORTO	PEB I	21,5
494	93321	THAIS DE ANDRADE MACEDO	PEB I	21,48
495	94311	MARIANA BRAGA DOS SANTOS	PEB I	21,48
496	94367	DENISE APARECIDA DE A CARLOS	PEB I	21,18
497	101707	GIZLENE MARIA BORGES DAS DORES	PEB I	20,96
498	94321	ALINE DE OLIVEIRA ARANHA	PEB I	20,92
499	93452	REGINA CELIA CAVALCANTI TONESSER	PEB I	20,64
500	104067	ROSEMARY MEDEIROS DOS SANTOS	PEB I	20,56
501	106208	ROSEMEIRE BELEM	PEB I	20,5
502	93465	WANIA CRISTINA VALPASSOS DE A MARQUES	PEB I	20,2
503	105207	MARIA CRISTINA SERAFIM DA SILVA	PEB I	19,46
504	28839	RITA DE CASSIA SANT'ANA DA SILVA	PEB I	19,06
505	80294	EUNICE DOS SANTOS LIMÃO ALENCAR	PEB I	18,56
506	104073	LUCI FATIMA CARVALHO GEMMI	PEB I	18,5
507	103816	VANIA BRANDÃO DE MOURA BARROS	PEB I	18,1
508	80528	ZELIA BERNARDINELLI BOLETINI	PEB I	17,36
509	103781	GISELE ALVES DE SOUZA	PEB I	17,28
510	113860	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	PEB I	17,22
511	103870	ROSANGELA DE FATIMA PRACANICO INACIO	PEB I	17
512	103785	GERALDA MACHADO CARNEIRO	PEB I	16,16
513	103855	RENATA ELOI DA SILVA BELO	PEB I	16,1
514	103810	IZAMARA DE LIMA CHIOZINI	PEB I	16,04
515	104070	HELGA ALVES DA SILVA AKIBA	PEB I	15,78
516	103838	LUDMILA MARCELO AYRES	PEB I	15,54
517	104270	NAIANA MORENO VARGAS'	PEB I	15,4
518	104953	ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA	PEB I	14,68
519	103804	MAELA OLMO CAMARGO NEVES MUNHOZ	PEB I	14,6
520	104068	APARECIDA BISSOLI DE ALMEIDA	PEB I	14,18
521	103835	VANESSA ERICA GONÇALVES	PEB I	13,9
522	104060	SUELY KUSHIYMA	PEB I	13,64
523	99839	RUTH ALVES DE OLIVEIRA MAIRENA	PEB I	13,4
524	106213	VALMIRA ARAUJO DE SOUZA MACIEL	PEB I	13
525	104079	ANA CRISTINA DOS SANTOS MAGUINI	PEB I	11,66
526	2951642	LUCIANA FAGUNDES DE LIMA	PEB I	5,96
527	104072	LAURA GONZALES DA SILVA	PEB I	5,68
528	105569	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA S DA SILVA	PEB I	5,68
529	103833	MILENA NOGUEIRA DA ROCHA	PEB I	5,42
530	103775	ALESSANDRA BIANCA CORNAGLIA	PEB I	5,36
531	103811	KATIA NASCIMENTO	PEB I	5,04
532	105573	ANA LUCIA DA SILVA	PEB I	4,88
533	105564	SUMARA RUGNO	PEB I	4,12
534	104080	PRISCILA RAMIREZ	PEB I	3,84
535	103852	ROSILEIDE BRASILINA LEANDRO	PEB I	3,72
536	103790	ANDREA LIDIA NEVES GOMES	PEB I	3,64
537	105566	MARIA DE LOURDES ANTUNES MIRANDA	PEB I	1
538	106206	ROSIMEIRE DOS SANTOS CARDOSO	PEB I	0

## CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO DE REMOÇÃO DE TITULARES DE CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - D.A. / 2005

Nº	MATR.	NOME DO FUNCIONÁRIO	TIPO	CLASSIF. FINAL
1	81921	VALQUIRIA GAVIOLI DI IANNI	D.A	63,38
2	82883	DEOSANGELA DE MORAIS	D.A	50,42
3	89910	ROSEMEIRE DOS SANTOS PEINADO	D.A	44,72
4	93373	VIRGINIA PEREIRA GUABIRABA CAMPOS	D.A	31,86

## CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO DE REMOÇÃO DE TITULARES DE CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - D.M. / 2005

Nº	MATR.	NOME DO FUNCIONÁRIO	TIPO	CLASSIF. FINAL
1	104242	NEIDE DE FATIMA ORTIGOSA	D.M	67,37

## CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO DE REMOÇÃO DE TITULARES DE CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - ARTES / 2005

Nº	MATR.	NOME DO FUNCIONÁRIO	TIPO	CLASSIF. FINAL
1	98443	CREUSA ALVES CARDOSO	E.A	36
2	95931	MARTA VENTURA NITÃO	E.A	28,04
3	98450	MARIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	E.A	27,78
4	95928	MARCELO ROGINE DOMINGUES BIANCOLIN	E.A	26,7
5	95916	VALDECI CECILIA NEGRELLI BURJATO	E.A	22,42
6	94446	ELISABETE PLACIDO ALONSO	E.A	22,28
7	95908	LUCIMARA MARIA BATISTA	E.A	21,68
8	95923	ELAINE VILELA DA SILVA	E.A	21,2
9	95902	ESTELA LEME BIANCONI	E.A	19,78
10	95932	MONICA DA SILVA	E.A	19,62
11	96994	LAIMA IRENE LIBLIK	E.A	19,14
12	98442	CINTHIA HOSOE	E.A	18,06
13	95905	JANICE APARECIDA DE OLIVEIRA	E.A	17,86
14	95920	ALESSANDRA DA SILVA REIS	E.A	17,46
15	95955	ELISETE MARIA TIMOTEO	E.A	17,24
16	95430	MARCIO APARECIDO GONÇALVES	E.A	16,92
17	98452	NORMA SUELI BUTTURI CAMILO	E.A	16,14
18	98447	GISELE FERMIANO DE MOURA	E.A	16,14
19	98449	MANOEL LUCAS MENDES	E.A	16,1
20	98448	JUÇARA FARIAS DE SOUSA	E.A	13,54

## CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO DE REMOÇÃO DE TITULARES DE CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA / 2005

Nº	MATR.	NOME DO FUNCIONÁRIO	TIPO	CLASSIF. FINAL
1	98458	QUITÉRIA GOMES FERREIRA BARROS	E.F	25,4
2	96808	CESAR SCATOLIN	E.F	23,18
3	96820	JULIO CESAR DE MELO PAIVA	E.F	22,72
4	96773	CARLOS ALBERTO CASTILHO	E.F	21,54
5	96816	GISLAINE CRISTINA MARTINS MACEIRA	E.F	20,74
6	96795	LUCIANO DE SOUZA CRESPO	E.F	20,12
7	96825	MARCIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS MIGUEL	E.F	18,8
8	96840	VERONICA APARECIDA COSTA DOS SANTOS	E.F	18,12
9	96826	MAURICIO FRANCA ALVES	E.F	18
10	96822	LUIZ FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA	E.F	17,96
11	96819	JOSÉ EDUARDO POLI DE ARAUJO	E.F	16,54
12	98455	ANDREA SILVA MENDES RODRIGUES	E.F	16,06
13	98454	ANA CRISTINA FIGUEIROA ORDONIO	E.F	15,64
14	98460	VIVIAN IKEDA	E.F	14,9
15	100559	DANIELA VIEIRA JOSE	E.F	13,64
16	104240	SANDRA REGINA BARETA	E.F	6,8
17	104280	CECILIA MIYUKI INOUE	E.F	3,1

## CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO DE REMOÇÃO DE TITULARES DE CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - INGLÊS / 2005

Nº	MATR.	NOME DO FUNCIONÁRIO	TIPO	CLASSIF. FINAL
1	98464	ROZANA APARECIDA DE REZENDE	INGLÊS	27,14
2	98461	CONCEIÇÃO APARECIDA DO COUTO PRUDENCIO	INGLÊS	23,46
3	95952	LUIS CARLOS DE SIQUEIRA	INGLÊS	19,96
4	96847	CRISTIANE PINKOVAI	INGLÊS	17,76
5	96853	ERIC BRANDÃO GONÇALVES DOS SANTOS	INGLÊS	17,62
6	96951	ROSANGELA DE FATIMA FURIOTE DE OLIVEIRA	INGLÊS	16,96
7	98465	TEREZINHA COSTA DE MELO	INGLÊS	16,6
8	98463	MARCIA BARBOSA LUIZ	INGLÊS	16,32
9	95956	MARIA JACQUELINE HENRIQUES DE OLIVEIRA	INGLÊS	16,04
10	98478	ADELITA VULCANO FINOTTI	INGLÊS	15,38
11	96849	DEBORA MORAES FONSECA	INGLÊS	15,24

**CONCURSO DE REMOÇÃO  
DE PROFESSORES  
TITULARES DE CARGO  
PEB I / II - 2005**
**RECURSOS DEFERIDOS**

Nº DAMATRICULA

8611  
79924  
80238  
82887  
93317  
93350  
93444  
96853  
98452  
103794

**RECURSOS INDEFERIDOS**

Nº DAMATRICULA

8562  
11378  
80516  
81188  
81955  
82900  
82965

**SECRETARIA  
DE GESTÃO  
ESTRATÉGICA**

**PORTARIA INTERNA N.º  
026/2005  
Corregedoria Geral da  
GCMO**

**BENEDITO DOMINGOS  
MARIANO**, no uso de suas  
atribuições que são conferidas  
por lei;

considerando os fatos apurados

no P.D. nº. 009935/2004, e, nos termos dos artigos 36 e 22, inciso I da Lei 1133 de 21 de agosto de 1972, torna pública a seguinte DECISÃO:

De acordo com o arquivamento do presente processo, em face do servidor **GCM IVAIR RODRIGUES DE MORAES**, matrícula **18.374**, pelo reconhecimento da prescrição.

*Osasco, 16 de novembro de 2005.*

**PORTARIA INTERNA N.º  
027/2005  
Corregedoria Geral da  
GCMO**

**BENEDITO DOMINGOS MARIANO**, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei; Considerando os fatos apurados no P.D. nº. 009940/2004, e, nos termos do artigo 36, da Lei 1133 de 21 de agosto de 1972, torna pública a seguinte DECISÃO: De acordo com o arquivamento do presente processo, em face do servidor **GCM CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula **18.415**, pelo excesso de prazo no cumprimento do procedimento de sindicância.

*Osasco, 16 de novembro de 2005.*

**BENEDITO DOMINGOS  
MARIANO**

*Secretário/ SGE-*

**SECRETARIA  
DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO Nº 007/05-  
CMS OSASCO**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Osasco, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 2519/91, em sua reunião ordinária realizada em 06/10/05.

**RESOLVE:**

Aprovar o Plano de Contingência Assistencial da Dengue da Secretaria Municipal de Saúde de Osasco.

Aprovar o PAM / 2006 – Plano de Ações e Metas do Programa DST/ AIDS.

Dr. Faisal Cury  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Osasco

Homologo a Resolução Nº 007 / 05, nos termos do Regimento Interno do CMS Art. 8º.

Dr. Faisal Cury  
Secretário de Saúde do Município de Osasco

**RESOLUÇÃO Nº 008/  
05-CMS OSASCO**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Osasco, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas

pela Lei nº 2519/91, em sua reunião extraordinária realizada em 20/10/05.

**RESOLVE:**

Aprovar as contas referentes ao 2º (segundo) trimestre de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Osasco.

Dr. Faisal Cury

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Osasco

Homologo a Resolução Nº 008 /05, nos termos do Regimento Interno do CMS Art. 8º.

Dr. Faisal Cury  
Secretário de Saúde do Município de Osasco